

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

MAYARA SOARES LIMA LEITE

A CONSTITUINTE DE 1891 E A QUESTÃO DO VOTO FEMININO:  
REPERCUSSÃO NO MOVIMENTO SUFRAGISTA

São Paulo

2016

MAYARA SOARES LIMA LEITE

A CONSTITUINTE DE 1891 E A QUESTÃO DO VOTO FEMININO: NO  
REPERCURSÃO MOVIMENTO SUFRAGISTA

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Faculdade de Direito da  
Universidade Presbiteriana Mackenzie,  
como requisito parcial à obtenção do título  
de Bacharel em Direito.

ORIENTADOR: Prof. Ms.Júlio Cesar de Oliveira Vellozo

São Paulo

2016

MAYARA SOARES LIMA LEITE

A CONSTITUINTE DE 1891 E A QUESTÃO DO VOTO FEMININO:  
REPERCURSSÃO NO MOVIMENTO SUFRAGISTA

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Faculdade de Direito da  
Universidade Presbiteriana Mackenzie,  
como requisito parcial à obtenção do título  
de Bacharel em Direito.

Aprovada em

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Júlio Cesar de Oliveira Vellozo  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof<sup>a</sup> Michelle Asato Junqueira  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof<sup>a</sup> Patrícia Tuma Martins Bertolin  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

A todas as mulheres, para que não se esqueçam da nossa história de luta, que ultrapassa gerações.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a minha família, especialmente minha mãe Alana e meu papito Paulo pelo apoio incondicional durante toda a graduação e por terem acreditado em mim ao longo desses 5 anos. Sem vocês, nada disso seria possível.

À minha avó dona Maria por ter sempre me apoiado, por estar comigo ao longo de toda a minha vida e por todo seu amor incondicional. Agradeço por todos os ensinamentos de vida, todo carinho e, principalmente, por ter trilhado essa caminhada juntamente comigo. Eu não sei o que seria da minha vida sem você! Serei eternamente grata por tudo minha "voinha".

Ao meu avô João Correia Lima, que apesar de não estar mais presente neste plano, sempre me deu apoio para buscar meus sonhos. Tenho certeza que você está orgulhoso da sua futura advogada! Me inspiro muito na sua história de vida para seguir em frente. Serei para sempre seu tesourinho.

Agradeço também minhas amigas lindas que me acompanharam durante toda a graduação e que aguentaram meu mau humor matinal, minhas crises existências, minhas bads e meus momentos de fofura. Eu aprendi muito com vocês e só tenho a agradecer ao Universo por ter colocado vocês na minha vida. Nossa amizade nasceu no Mackenzie e vai durar a vida inteira!

À minha querida amiga Renatinha que acompanhou de perto minha formação, que me mostrou que pessoas iluminadas existem, que tudo é questão de emanar boas energias e bons pensamentos para que as coisas se ajeitem. Obrigada por aturar meus desabafos, minhas crises e, principalmente, por me ajudar a conciliar minhas duas graduações. Como eu já te disse, não sei o que seria da minha graduação sem você. Obrigada por cada palavra, por cada lista assinada e por cada sugestão. Você é uma pessoa iluminada que entrou na minha vida para deixá-la mais leve. Foco no diploma!

Por fim, agradeço imensamente ao meu orientador Julio Cesar Vellozo pelo apoio na elaboração desse trabalho, pelas dicas e por todos os ensinamentos. Não poderia ter encontrado orientador melhor. MUITÍSSIMO obrigada pela paciência que teve comigo ao longo desse ano.

Não devemos resignar-nos a ser as únicas subalternas num mundo ao qual a liberdade sorri (Bertha Lutz).

## RESUMO

O presente trabalho trata da conquista do voto feminino, em 1932, a partir da análise da discussão parlamentar referente elaboração da Constituição de 1891 e o desenvolvimento do movimento sufragista no Brasil. Para tanto, a partir de uma análise dos *Anais da Constituinte*, procurou-se identificar quais foram os argumentos contrários e favoráveis à concessão do voto feminino durante a elaboração da nova constituição. Procurou-se, também, observar a importância da imprensa feminina que começou a se desenvolver no final do século XIX e como esta foi decisiva para o sufrágio feminino. Em seguida, buscou-se realizar uma retrospectiva histórica do movimento sufragista no Brasil e suas principais mentoras. Também procurou-se ressaltar os primeiros ideais em busca da emancipação feminina e as raízes da exclusão política feminina. A título de comparação, descreveu-se resumidamente o movimento sufragista que ocorreu na Inglaterra e no EUA e como estes influenciaram o movimento brasileiro. Foram mostradas as principais tentativas de emendas propostas por deputados e senadores, no início do século XX, e as dificuldades encontradas para que as emendas fossem consideradas constitucionais e adequadas. Por fim, descreve-se a conquista do direito ao voto feminino em 1932, fruto de uma longa batalha para que a mulher fosse reconhecida como detentora de direitos políticos, assim como os homens.

Palavras-chave: Voto Feminino. Constituinte 1891. Movimento Sufragista. Direitos Políticos. Emancipação feminina.

## ABSTRACT

The present work is about the conquest of women to vote in 1932, based on the analysis of the parliamentary discussion concerning the elaboration of the Constitution of 1891 and the development of the suffrage movement in Brazil. For this purpose, from an analysis of the Annals of Constitution, we aimed to identify the contrary and favorable arguments for the concession to women vote during the elaboration of the new constitution. We also aimed to observe the importance of women press that started to be developed in the end of the 19<sup>th</sup> century and how it helped in favor of the women suffrage. Then, we tried to design a historical retrospective of the suffrage movement in Brazil and its most expressive mentors. We also tried to highlight the first ideals in the search for women emancipation and the roots of women exclusion in politics. For comparison purposes, we briefly described the suffrage movements that took place in England and in the USA and how they influenced the Brazilian movement. The major attempts to amendments proposed by congress representatives and senators in the beginning of the 20<sup>th</sup> century and the difficulties encountered so these amendments could be considered constitutional and adequate. At last, we described the women's conquest to vote in 1932, fruit of a long battle so they could be recognized as holding political rights as men did.

Keywords: Women Vote. Constitution of 1891. Suffrage Movement. Political Rights. Women Emancipation.



## LISTA DE SIGLAS

FBPF – Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

IHGB – Instituto Histórico Geográfico Brasileiro

LEIM – Liga pela Emancipação Intelectual das Mulheres

NUWSS– National Union of Women’s Suffrage Societies

NWSA– National Woman Suffrage Association

PRF–PartidoRepublicanoFeminino

WSPU– Women’s Social and Political Union

## LISTA DE FIGURAS

|  |    |
|--|----|
| Figura 1- Quadro representando Joana D'arc pintada por Pedro Américo   | 35 |
| Figura 2- Retrato de Leolinda Daltro na década de 20   | 57 |
| Figura 3- Leolinda ensinando uma índia a costurar  | 59 |
| Figura 4- Reunião na sede do Partido Republicano Feminina presidida pelo presidente Marechal Hermes da Fonseca na inauguração da Escola de Ciências e Artes. Leolinda é a segunda mulher sentada, da esquerda para direita, ao lado da mulher do presidente da República | 60 |
| Figura 5- Bertha Lutz (ao centro da imagem sentada) sendo homenageada pela Associação Christã Feminina após sua volta no Congresso Internacional Feminino  | 64 |

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>13</b> |
| <b>1. A CONSTITUINTE DE 1891 E A QUESTÃO ELEITORAL DO PAÍS.....</b>                                    | <b>16</b> |
| 1.1. Contexto Histórico .....  | 16        |
| 1.2. A necessidade de elaborar uma nova Constituição .....   | 19        |
| 1.3. Trâmites legais acerca da elaboração da Constituinte .....  | 20        |
| <b>2. DISCUSSÃO PARLAMENTAR ACERCA DO SUFRÁGIO FEMININO NA<br/>    CONSTITUINTE DE 1891 .....</b>      | <b>23</b> |
| 2.1. Na Comissão dos 21 .....  | 23        |
| 2.2. Na primeira discussão.....  | 24        |
| 2.3. Na segunda discussão .....  | 32        |
| 2.4. Panorama geral dos argumentos utilizados pelos congressistas .....                                | 37        |
| <b>3. O PAPEL DO JORNALISMO FEMININO NO FINAL DO SÉCULO XIX E INÍCIO DO<br/>    SÉCULO XX.....</b>     | <b>39</b> |
| 3.1. O surgimento da imprensa feminina no Brasil .....   | 40        |
| 3.2. A educação como forma da emancipação feminina.....  | 41        |
| 3.3. Os principais jornais.....  | 42        |
| 3.4. A imprensa feminina e os fatores externos.....  | 43        |
| <b>4. O MOVIMENTO SUFRAGISTA NO BRASIL E SEUS PRINCIPAIS ASPECTOS .....</b>                            | <b>47</b> |
| 4.1. Os primeiros anos da República .....  | 47        |
| 4.2. Raízes da exclusão política feminina no Brasil .....  | 48        |
| 4.3. O nascimento de uma nova consciência feminina .....   | 49        |
| 4.4. O movimento sufragista no início do século XX.....  | 52        |
| 4.5. O movimento sufragista e as influências externas .....  | 53        |
| 4.6. O Protagonismo de Leolinda Daltro e Bertha Lutz na luta pelo sufrágio feminino<br>no Brasil ..... | 57        |
| 4.7. Projetos de Emenda e o apoio parlamentar .....  | 66        |
| 4.8. Em rumo da conquista do voto feminino .....   | 68        |

|                          |           |
|--------------------------|-----------|
| <b>CONCLUSÃO.....</b>    | <b>71</b> |
| <b>Referências .....</b> | <b>74</b> |

## INTRODUÇÃO

É difícil imaginar que somente em 1932 as mulheres puderam participar do mundo político por meio do voto. O voto feminino só foi conquistado efetivamente nas primeiras décadas do século 20. E para que as mulheres pudessem participar desse sufrágio, foram necessários união, esforço conjunto e muita luta.

A conquista do voto feminino não se deu do dia para a noite. As mulheres, que lutaram para que seu direito fosse reconhecido, tiveram que enfrentar uma árdua batalha, inspirada nos movimentos sufragistas que ocorreram na Inglaterra e nos Estados Unidos, durante o final século XIX e início do século XX.

O Brasil foi um dos primeiros países a conceder o voto às mulheres. Ainda que pioneiro nesse quesito, pouco se estuda sobre a luta em prol do sufrágio feminino, sendo, muitas vezes, associada a uma conquista do governo de Getúlio Vargas. Como bem pontua Branca Moreira Alves:

[...] a historiografia brasileira, se e *quando* se refere ao decreto de 1932, ou à Constituição de 1934 concedendo o sufrágio feminino, geralmente silencia sobre o movimento, deixando crer que as mulheres se tornaram eleitoras por uma dádiva generosa e espontânea, sem que tivessem lutado ou demonstrado qualquer interesse por este direito (ALVES, 1980, p.13).

O presente trabalho tem por finalidade analisar os debates parlamentares relativos à Constituinte de 1891, mais especificamente no que diz respeito às discussões acerca do direito ao voto feminino e o reflexo desse debate no movimento sufragista no Brasil.

Pretende-se enfatizar a história do movimento sufragista no Brasil e suas principais personagens, dando destaque especialmente à história de luta de Leolinda Daltro e Bertha Lutz.

O objetivo principal do trabalho é recuperar a história das brasileiras que lutaram em busca do direito ao voto feminino. Essas mulheres fizeram parte de uma vanguarda audaciosa, que se empenhou em buscar participação no mundo público, até então proibido para elas.

Para analisar o presente tema, foi feita uma pesquisa documental nos *Anais da Constituinte de 1891*, observando os argumentos contrários e favoráveis à concessão

do direito ao voto feminino. Após isso, foi feita uma análise bibliográfica das principais autoras que abordam a questão do gênero feminino e os direitos políticos, no final do século XIX e início do século XX.

O trabalho foi dividido em quatro capítulos para uma melhor abordagem temática. Com a presente dissertação, pretende-se responder às seguintes problemáticas: houve continuidade do movimento organizado no final do século XIX, com o movimento sufragista do século XX? A conquista do direito ao voto feminino representou a emancipação das mulheres?

Para responder tais questionamentos, foram definidos como marcos temporais os anos de 1889, ano da Proclamação da República brasileira (época em que o voto ganhou importância no cenário político-jurídico) e 1932, ano da conquista dos direitos políticos às mulheres.

No primeiro capítulo, foi feito um panorama histórico da questão eleitoral do Brasil antes da elaboração da Constituinte de 1891. Com isso, foi possível observar o porquê da necessidade de elaborar uma Constituição, que adotou a forma republicana, a democracia representativa e o voto direto. Posteriormente, foi feita uma breve abordagem do trâmite legal adotado para que a Constituinte fosse discutida entre os parlamentares.

No segundo capítulo, foi realizada uma análise da discussão parlamentar da Constituinte de 1891, referente à concessão ou não concessão do voto feminino. Para uma melhor análise, tal capítulo foi dividido em três partes: na primeira parte, analisou-se a discussão sobre o tema entre a Comissão dos 21, que ficou responsável por elaborar um projeto de Constituição que seria discutido posteriormente entre os demais parlamentares. Na segunda parte, foram analisados os argumentos favoráveis e contrários à concessão do voto feminino, na primeira discussão parlamentar. Já na terceira parte, observaram-se os fundamentos utilizados pelos parlamentares que justificavam a concessão ou não concessão do voto feminino.

No terceiro capítulo, foi feita uma breve análise da importância do jornalismo feminino durante o período abordado. Para analisar o referido tema, este foi dividido em quatro subtópicos. No primeiro, procurou-se abordar a questão do surgimento da imprensa feminina no Brasil e seu contexto. No segundo, procurou-se pontuar o principal tema dos jornais da época, no caso, como a educação seria a ponte para emancipação feminina. Já no terceiro, foram abordados os principais jornais do período, dando-se ênfase à temática de cada um deles. Finalmente, no último

subtópico, pretendeu-se ressaltar os fatores externos que influenciaram diretamente a imprensa feminina.

Por fim, no último capítulo do presente trabalho, procurou-se abordar o tema do sufrágio feminino e seus principais aspectos. Assim, pretendeu-se explicar, principalmente, a história do movimento sufragista no Brasil. Para uma melhor compreensão, o capítulo foi dividido em oito partes. Na primeira parte, procurou-se tratar da questão do movimento sufragista nos primeiros anos da República. Na segunda, pretendeu-se analisar as raízes da exclusão política feminina no Brasil. Já na terceira, a questão abordada refere-se ao nascimento da consciência feminina e suas razões de ser. Na quarta etapa, buscou-se demonstrar os primórdios do movimento sufragista no século XX e analisar se houve ou não uma continuidade com o movimento datado do final do século XIX.

Ainda no último capítulo, o tema abordado, na quinta etapa, está ligado à história do movimento sufragista inglês e americano e sua influência no movimento brasileiro. Na próxima etapa, houve a iniciativa de relatar o protagonismo de Leolinda Daltro e Bertha Lutz como figuras centrais na luta pela conquista do voto feminino. Já na sétima etapa, procurou-se demonstrar os principais projetos de emenda e os respectivos apoios parlamentares na luta pelo sufrágio feminino. Por fim, na última etapa, buscou-se narrar a efetiva conquista do voto feminino em 1932 e abordar se houve uma mudança efetiva, após a conquista desse direito.

Portanto, o presente trabalho visa ressaltar a história das mulheres em busca de seus direitos políticos através de uma análise da discussão parlamentar ocorrida na Constituinte de 1891 e os primórdios do movimento sufragista, até a conquista do voto feminino em 1932.

# 1. A CONSTITUINTE DE 1891 E A QUESTÃO ELEITORAL DO PAÍS

## 1.1. Contexto Histórico

Para entender como e por que o Brasil teve uma nova Constituinte em 1891, é preciso analisar o contexto histórico em que se deu a elaboração do texto legal. Primeiramente, cumpre esclarecer que a Constituição de 1891 foi montada com o intuito de reestruturar as normas vigentes do país, uma vez que o Império ruiu em 1889. Entretanto, antes de falar da questão da Constituinte de 1891, faz-se necessária uma breve análise da Constituição de 1824, principalmente no que tange às regras eleitorais.

A primeira Constituição brasileira, outorgada pelo Imperador D. Pedro I em 1824, teve como característica básica, no que concerne ao direito eleitoral, a questão do voto censitário; além do mais, foram também estabelecidas as eleições de forma indireta e que estas deveriam ocorrer em dois graus.

Os votantes (eleitores de primeiro grau) eram aqueles cidadãos brasileiros no gozo dos direitos políticos e que deveriam possuir uma renda anual superior a 100 mil-réis. Tratava-se de uma renda relativamente baixa, especialmente se a compararmos com as exigências censitárias de outros diplomas daquela mesma época. Ainda assim, uma parcela da população ficava excluída da participação política por conta dela.

Além da exclusão pelo critério financeiro, permaneciam à margem do processo eleitoral as mulheres e os escravos, uma vez que ambas as categorias não gozavam de direitos políticos.

Havia ainda um requisito etário, ou seja, só poderiam ser considerados eleitores os homens acima de 25 anos (excetuando-se os casados, militares maiores de 21 anos, bacharéis e clérigos). Estes votantes eram responsáveis por escolher os eleitores de segundo grau e também eram aptos a eleger diretamente os seus vereadores e juizes de paz.

Os eleitores de segundo grau, por sua vez, também estavam condicionados às restrições estabelecidas para os eleitores de primeiro grau, além de necessitarem preencher o requisito econômico que estabelecia renda mínima anual de 200 mil-réis.



Esses eleitores escolhiam os senadores, deputados e membros dos Conselhos Provinciais (PORTO, 1989, p.37).

Os libertos, ou seja, os que haviam sido escravos, mas haviam conseguido obter a sua liberdade por meio da alforria, só poderiam votar em primeiro grau. Dito de outro modo, poderiam eleger, mas não poderiam ser eleitos.

A Constituição de 1824 não estabelecia como requisito a alfabetização de seus eleitores, entretanto, entre os anos de 1824 a 1842, a legislação exigiu que a cédula do voto fosse assinada, limitando-se, assim, na prática, o direito ao voto pelos analfabetos. Dessa forma, é importante ressaltar que poucos brasileiros se enquadravam nos padrões exigidos para exercer o direito ao voto. O número de eleitores era equivalente apenas a 1,2% da população (RETRATOS DO BRASIL, 2006). O Império, “era um regime de patrícios, que excluía as mulheres, os jovens, [...], os pobres e os escravos” (FAORO, 1991, p.375).

Outra restrição importante da representação se dava na forma pela qual era formado o Senado. No caso da câmara alta, as eleições montavam uma lista tríplice, a partir da qual o Imperador escolhia o senador. Para, além disso, o cargo de senador era vitalício, só sendo abertas novas vagas por ocasião da morte de seus ocupantes.

Com advento da Lei 3029 de 1881, conhecida também como Lei Saraiva, a figura do votante foi extinta, instituindo a eleição direta. Essa lei, ainda, proibiu que os analfabetos pudessem votar (PORTO, 1989, p.94). Assim, paradoxalmente, as eleições diretas, aparentemente uma conquista democrática, resultaram em uma radical diminuição do número de votantes, dado o fato da maior parte da população não saber ler e nem escrever.

Apesar da questão de o voto ser um fator de exclusão de grande parte da população brasileira da época, é importante ressaltar que a primeira Constituição Brasileira era, em comparação com outros diplomas da época, relativamente avançada. O voto dos libertos, mesmo que apenas em primeira instância, e o valor baixo necessário para se votar em primeira instância, para ficarmos apenas em dois exemplos, eram significativos. Não bastasse isso, eram grandes as franquias e os direitos individuais assegurados no texto.

É preciso notar que esses avanços estavam, em sua maior parte, apenas na letra da lei. Se a Constituição marcava esses direitos, a realidade social era a de uma sociedade atravessada pela violência indizível da escravidão. Em uma demonstração da distância entre o texto e os fatos sociais, a palavra escravidão não consta do texto

de 1824, apesar de ela constituir o fato social mais importante da sociedade brasileira no século XIX.

Em que pese a Constituição de 1824 ser reconhecida como defensora do individualismo, as mulheres não eram reconhecidas como cidadãs, contradizendo, assim, o princípio da igualdade jurídica que estabelecia que “a Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um”. Logo, mesmo sendo estabelecida a regra isonômica no texto constitucional, não houve igualdade política entre os brasileiros, já que o voto censitário se manteve até 1890 e as mulheres só puderam votar a partir de 1932.

Importante notar que durante os primeiros anos de vigência da Constituição de 1824, o Brasil enfrentou grande instabilidade política, que culminou com a renúncia de D. Pedro I. Reflexo disso, tivemos a reforma do texto constitucional por meio do Ato Institucional ocorrido em 1834, uma clara tentativa de conter os conflitos entre os liberais e os conservadores nas disputas pelo poder político central.

Sobre o tema, Paulo Bonavides e Paes de Andrade comentam:

Vemos, então, que a Constituição de 1824 não conseguiu fazer com que um consenso duradouro em torno de certos princípios - que seriam expressos pelo próprio texto constitucional - fosse alcançado. Tentou-se impor ao País um modelo que não refletia a realidade das instituições e estruturas políticas brasileiras, nem tampouco garantia que as que foram implantadas trouxessem estabilidade. Era preciso por freios a esse poder absoluto deixado nas mãos de um só homem. Tornava-se necessário ultrapassar essa situação ambígua, quando não contraditória (BONAVIDES; ANDRADE, 1991, p.101).

Entretanto, entre 1848, com a derrota da Revolução Praieira, e 1870, fim da Guerra do Paraguai, o Brasil viveu um período de estabilidade política e bonança econômica. Os altos preços do café, o arranjo político baseado nos governos de gabinete e o estilo político conciliatório adotado por Pedro II garantiram esse momento. A contrapartida desse processo foi uma imensa exploração da mão de obra escrava, submetida à dureza ainda maior da produção agrícola para a exportação.

A partir de 1870, contudo, uma complexa crise, motivada pela crise econômica e política advinda da Guerra do Paraguai e pelo crescimento do movimento abolicionista, da rebelião escrava, pelo descontentamento militar, culminou com a proclamação da República em 15 de novembro de 1889. Esse episódio nasceu da iniciativa preponderante do Exército, aliado à burguesia cafeeira paulista, sob o

comando de Marechal Deodoro da Fonseca. Diante desse cenário, fez-se necessária a elaboração de uma nova Constituição que tinha por objetivo traduzir os anseios do novo período político.

## **1.2. A necessidade de elaborar uma nova Constituição**

A queda da Monarquia exigiu que um novo texto constitucional fosse elaborado. Os principais motivos que fizeram com que a estrutura política elaborada pela Monarquia ruísse estão intimamente ligados a fatores econômicos, sociais e políticos que levaram diversos setores da sociedade (fazendeiros, parte do exército e representante das classes médias) a entender que a Monarquia tinha que chegar ao fim.

É possível citar como um dos fatores decisivos para o fim da Monarquia a abolição da escravatura, uma vez que o fim da escravidão desestabilizou a agricultura e, conseqüentemente, a economia. Para além disso, os fazendeiros do centro sul, que já vinham em crise com o Imperador desde a aprovação da Lei do Ventre Livre em 1871, ampliaram a sua oposição pelo fato da abolição ter acontecido sem indenização. Houve, também, influências externas, uma vez que o Brasil era o único país independente da América do Sul que ainda mantinha a estrutura monárquica. Por fim, é possível citar a insustentabilidade da centralização política advinda do governo monárquico; a modernização da econômica requeria uma maior autonomia das províncias.

Nos dizeres de EmiliaViotti da Costa (1999):

O progresso econômico da segunda metade do século XIX acarretou profundo desequilíbrio entre poder econômico e poder político. Concebido em 1822, o sistema político parecia pouco satisfatório aos setores novos, na década de 1880. As novas elites urbanas não se sentiam suficientemente representadas e os fazendeiros das áreas cafeeiras mais novas, que produziam boa parte da riqueza do país, sentiam-se peados pelas estruturas políticas do Império. O Partido Republicano recrutou adeptos nesses grupos sociais insatisfeitos. Republicanos e abolicionistas adotaram um estilo político novo. Pela primeira vez, a política saía dos limites estreitos dos conchavos familiares para a praça pública (COSTA, 1999, p.15).

A República foi proclamada no dia 15 de novembro de 1889 e foi criado o Governo Provisório, encabeçado por Marechal Deodoro da Fonseca. Foram criadas bandeiras, selos e armas nacionais como forma de institucionalizar a recém República.

Em dezembro de 1889, o Governo Provisório expediu o Decreto nº29, que criou uma Comissão que tinha por finalidade redigir uma proposta de constituição que deveria ser aprovada pela Assembléia Constituinte. Essa Comissão, intitulada também de Comissão dos Cinco, contava com a presença de “Drs. Joaquim Saldanha Marinho, na qualidade de presidente, Américo Brasiliense de Almeida Mello, na de vice-presidente, e Antonio Luiz dos Santos Werneck, Francisco Rangel Pestana e José Antonio Pedreira de Magalhães Castro” (DECRETO Nº29 de 1889).

Já o Decreto nº 78-B, de 21 de dezembro de 1889, estabelecia que a eleição geral para a escolha dos constituintes que participariam da Assembléia Constituinte deveria ocorrer no dia 15 de setembro de 1890 e que a respectiva Assembléia deveria iniciar seus trabalhos no dia 15 de novembro do mesmo ano.

### **1.3. Trâmites legais acerca da elaboração da Constituinte**

Devidamente criada a Comissão dos Cinco e eleita a Assembléia Constituinte, iniciou-se oficialmente a elaboração da nova Constituição.

Num primeiro momento, foi estabelecido que cada integrante da Comissão dos Cinco, com exceção do presidente Joaquim Saldanha Marinho, deveria elaborar um anteprojeto da Constituição. Ao fim, Rangel Pestana analisou os anteprojeto criados e compilou em um que se tornou o modelo definitivo apresentado ao Governo Provisório, em 30 de maio de 1890.

O projeto da nova *Constituição dos Estados Unidos do Brasil* foi publicado no Decreto nº914-A de outubro de 1890, e assim, iniciaram-se os debates Constituintes acerca da Nova Constituição Brasileira. Esses debates duraram pouco mais de três meses e foram responsáveis por decidir a redação final da Constituição de 1891.

Foi estabelecido no regimento interno que todas as sessões seriam públicas, começando ao meio-dia e com duração de quatro horas. A votação por emendas só

ocorreria caso houvesse quórum de metade dos membros do Congresso mais um, sendo que estas deveriam ser aditivas, supressivas ou de correções.

Nas palavras de Aliomar Baleeiro (2012, p.28), a Constituinte de 1891 era composta de muitos republicanos, muitos militares, muitos juristas liberais e vários jovens inexperientes. Apesar das diferenças entre os constituintes, o objetivo comum era principalmente a instalação da República federativa e federal, predominando maciçamente as presidencialistas do tipo norte-americano.

Assim, a Constituição de 1891 teve a seguinte estrutura:

[...] era vazada em 91 artigos e mais oito das Disposições Transitórias e, por isso, caracteriza-se como a mais concisa das seis Constituições da República. Volume II – 1891 29 Dividia-se em cinco Títulos, subdivididos em Seções e estas, em Capítulos. O Título I, o mais longo, tratava da “Organização Federal”, estruturando a forma de governo, isto é, sob regime representativo e presidencial, a República Federativa, integrada pelas antigas Províncias erigidas em Estados e pelo Distrito Federal (Rio, o antigo “Município Neutro”). Reservava-se logo uma zona de 14.400 km<sup>2</sup> no planalto central para a futura capital. Não se fala em Territórios nacionais. [...]. Nesse Título I, regulavam-se os Três Poderes nacionais, segundo a clássica divisão de Montesquieu. O Título II era reservado aos Estados-membros. O Título III regulava os Municípios num artigo único e breve, o 68. O Título IV tratava “dos cidadãos brasileiros”, dizendo quais os que gozavam dos respectivos direitos e incluía a “grande naturalização”, isto é, a de todos os estrangeiros que, achando-se no Brasil a 15-11-1889, não declarassem, dentro de 6 meses após a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem. Nesse Título IV, está a Declaração de Direitos assegurados pela Constituição aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País. O Título V cuida das Disposições Gerais e é acompanhado das Transitórias. Regula o estado de sítio, especificando as restrições que comporta nas medidas de repressão; responsabilidade dos funcionários, não se falando em direitos ou garantias a estes; serviço militar obrigatório e organização do Exército e da Armada; proibição de guerra de conquista; instituição dum Tribunal de Contas; modo de reforma da Constituição. Nas Disposições Transitórias, determinava-se a eleição do 1º Presidente e do 1º Vice-Presidente pelo Congresso; concessão de uma pensão vitalícia a D. Pedro II; compra da casa em que faleceu Benjamin Constant, colocando-se nela “uma lápide em homenagem ao grande Patriota, o Fundador da República”, cabendo o usufruto desse imóvel à viúva daquele estadista (BALEIRO, 2012, p.28-29).

A nova conjuntura política do Brasil, que estava fortemente influenciada pelo constitucionalismo norte-americano serviu de palco para que fosse aprovada a primeira Constituição Republicana Brasileira. Adiante será analisado o debate

constituente quanto ao Título IV, que tratava sobre quem poderia ser considerado cidadão brasileiro, sobre seus direitos e quem poderia votar nas eleições.

## 2. DISCUSSÃO PARLAMENTAR ACERCA DO SUFRÁGIO FEMININO NA CONSTITUINTE DE 1891

### 2.1. Na Comissão dos 21

As discussões que ocorreram durante as sessões das Constituintes duraram cerca de três meses. O título IV da Constituição trazia a questão do cidadão brasileiro e seus direitos. Assim, se faz necessário analisar os argumentos utilizados pelos parlamentares ao debaterem a questão do sufrágio feminino.

Os debates foram divididos em três momentos: na primeira discussão, seria feita a votação por artigos em ordem crescente. Na segunda discussão, o debate seria realizado de forma geral e as emendas deveriam ser votadas. Na terceira e última discussão, seriam analisadas as emendas aprovadas na segunda discussão.

A questão do voto feminino apareceu nas três instâncias de discussões. Todas as tentativas de incluir uma emenda para que o gênero feminino pudesse entrar no rol de cidadãos foram fracassadas. As discussões parlamentares aqui analisadas compõem os *Anais da Constituinte*, divididos em 3 livros.

O título IV, nos artigos 69, 70 e 71, estabelecia quem poderia ser considerado cidadão brasileiro e seus direitos, além de estabelecer quem estaria apto a participar das eleições da República.

Antes de iniciar as discussões entre os parlamentares acerca do projeto de Constituição, foi eleita a Comissão dos 21, conforme estabelecia o regimento, e esse grupo tinha a finalidade de aprovar o projeto de Constituição, num primeiro momento, para que posteriormente fosse analisado pelos demais parlamentares.

O artigo 70, no projeto que foi para debate em plenário, ficou então redigido:

São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de

obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

§ 2º - A eleição para cargos federais rege-se por lei do Congresso.

§3º -São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.

Na Comissão dos 21, foi apresentada a primeira das seis emendas em favor do sufrágio feminino. Seus proponentes foram os deputados Lopes Trovão (Distrito Federal), Leopoldo de Bulhões (Goiás) e Casemiro Junior (Maranhão). Para esses deputados, a redação do artigo 70 deveria ser modificada, com o acréscimo da seguinte disposição: “a mulheres diplomadas com títulos científicos e de professora, bem como as que estiverem na posse de seus bens” (ANNAES, vol. I, 1924, p.439).

Importante destacar que as mulheres casadas, assim como as solteiras ou viúvas, estavam fora desta proposta uma vez que essas categorias eram dependentes de seus maridos<sup>1</sup> e/ou seus pais. Assim, mesmo os deputados que tentavam promover a primeira emenda ao artigo 70, limitaram a possível participação feminina.

Para além da incompreensão sobre a igualdade das mulheres em relação aos homens, a visão desses deputados estava atravessada pela noção, típica ao século XIX, de que para um eleitor votar de modo consciente, era necessário que ele não mantivesse nenhum tipo de dependência com outro indivíduo. A formação acadêmica (mulheres diplomadas com títulos científicos e de professora), e a disponibilidade de bens (“estiverem na posse dos seus bens”) são os elementos que, na visão dos parlamentares, demonstrariam essa independência. Interessante notar que dentre os proponentes estava o republicano radical Lopes Trovão, uma das figuras mais importantes da luta popular pelo fim da monarquia e pelos direitos sociais. Vê-se que mesmo no caso de um homem de tanto compromisso com as causas progressistas a incompreensão sobre a igualdade era grande (CAPAZ, 1992).

A emenda não foi aprovada pela Comissão dos 21 e assim, iniciou-se a primeira discussão sobre o projeto de Constituição. De acordo com Valéria Souto-Maior (2001, p.76), dos 21 congressistas designados, somente sete foram favoráveis à concessão do direito eleitoral às mulheres.

## **2.2. Na primeira discussão**

---

<sup>1</sup> À época, as mulheres casadas eram consideradas relativamente incapazes perante a lei. Somente após uma modificação no Código Civil ocorrida em 1962, que foram retiradas as casadas do rol dos relativamente incapazes.



Na primeira discussão, mais especificamente na 20ª sessão, o deputado Cezar Zama (Bahia) requer do Congresso mais atenção quanto ao modo de se eleger o presidente da República. Para ele, era necessário adotar o voto direto para eleger o representante da República.

Segundo o entendimento do deputado:

Temos confiança ou não nas aptidões cívicas dos brasileiros: se temos, é preciso convidar todo o povo ao banquete político: é sentando-o nesta mesa que havemos de ensinar-lhe, em todas as ocasiões, em todos os tempos, os princípios que constituem a grandeza das nações.

Senhores, eleger um presidente por esses diferentes processos indiretos que nos propõe, não é aceitar de coração a democracia. Não compreendo em uma República democrática a eleição do Presidente senão pela massa geral da Nação (ANNAES, vol. I, 1924, p.1051).

Assim, levantando a questão do voto direto, o deputado ainda ressaltou a importância do “belo sexo”<sup>2</sup> também participar efetivamente do sufrágio. A ideia da inclusão do sexo feminino causou muitos risos e alguns apoios de alguns congressistas. Zama, no momento, refutou os risos dizendo: “riam-se alguns da ideia que sustento, riam-se outros por verem um homem de cabelos brancos, que devia mostrar mais prudência, não recear que as frustrações políticas do nosso país sejam também exercidas pelo belo sexo” (ANNAES, p.1052). Continuou sua fala dizendo:

Nós afastamos a mulher, porque somos excessivamente vaidosos, por isso que não temos prioridade nenhuma sobre ela, e elas muitas vezes nos são, mesmo superiores. Abri a história e encontrareis provas da aptidão da mulher para as mais altas funções (ANNAES, vol. I, 1924, p.1052).

Desta forma, é possível perceber que havia entre os deputados aqueles que acreditavam na efetiva participação feminina e que defendiam o direito ao voto do sexo feminino por acreditar que só assim estaríamos diante de um sufrágio universal.

É possível perceber na fala do deputado Zama que ele apoiava o sufrágio feminino como forma de garantir a plena democracia, e não porque ele acreditasse na

---

<sup>2</sup> Aqui podemos observar que a utilização do termo “belo sexo” remete a um tom irônico, até mesmo machista, que boa parte dos congressistas da época utilizavam para se referirem às mulheres.

igualdade de gênero. Segundo Branca Moreira Alves (1980), em quase todas as discussões nas quais houve referência ao sufrágio feminino, esta ocorria para ressaltar algum outro argumento que se desejava defender.

Desta forma, o Deputado Zama estava preocupado em exercer a democracia em sua totalidade e finaliza sua fala dizendo sobre as dificuldades da aplicabilidade da teoria e frisou: “quem aceita de coração a democracia, aceita-a com todas as suas dificuldades e perigos” (ANNAES, vol. I, 1924, p.1055).

Outra manifestação acerca do voto feminino foi feita pelo deputado Almeida Nogueira (São Paulo) no debate quanto à proposta de emenda que estabelecia eleição para Presidente pelo sufrágio universal e direto. Ainda sobre o tema, o deputado defendeu a questão do direito político das mulheres. Para ele:

Eu não vejo que seja necessária em nosso Direito Público, uma disposição especial estabelecendo a capacidade política da mulher, visto que a Constituição não restringe seus direitos. Se elas não são eleitoras, é porque não lhe apraz o exercício dessa função cívica. A nossa antiga Constituição e, também, o projeto que estamos discutindo enumeram as condições para ser-se eleitor, mas não mencionam como tal o sexo masculino, o que fazem as constituições de alguns estados da União Americana (ANNAES, vol. II, 1926, p.50).

Deste modo, percebemos que o deputado Nogueira colocou em pauta um dos argumentos utilizados para a concessão do voto ao sexo feminino. O termo adotado “cidadão” não se referia apenas ao sexo masculino, ele englobava também o sexo feminino. O termo utilizado era uma palavra masculina por conta de uma convenção gramatical e, por isso, não era possível entender que somente os homens poderiam participar da vida pública.

Para reforçar sua opinião o deputado ainda traz o seguinte exemplo:

Também no capítulo referente à declaração dos direitos políticos e civis dos brasileiros o legislador emprega a fórmula no masculino – todos –, não diz – todas; entretanto, ninguém põe em dúvida que a mulher tem direito à proteção do *habeas corpus*, à inviolabilidade do domicílio, a todas essas garantias [...] (ANNAES, vol. II, 1926, p.51).

Portanto, segundo entendimento do referido deputado, não havia a necessidade de discorrer acerca do voto feminino, uma vez que este já estava

implícito na legislação, não sendo necessária uma disposição expressa que contemplasse o direito das mulheres a votar.

Baseando-se no mesmo argumento do discurso do deputado Almeida Nogueira, muitas mulheres tentaram se alistar para votar, sob o argumento gramatical utilizado pelo deputado. Os reflexos da Constituinte sobre o movimento sufragista, no Brasil, serão analisados no capítulo 4.

Agenor de Roure, um dos comentaristas da Constituinte de 1891, salienta que a Constituição não proibiu o direito de voto para as mulheres. Segundo ele:

Não foram aprovadas as emendas instituindo o voto *feminino*; mas também é verdade que a Constituição brasileira não o proibiu, desde que, tratando dos eleitores, não usou da expressão encontrada em outras Constituições, claramente referente aos indivíduos do *sexo masculino*. Fala em *cidadãos maiores de 21 anos* no art.70, sobre *eleitores*, como também só fala em *cidadãos brasileiros* no art.69, referindo-se também às *mulheres brasileiras*, uma vez que as condições de nacionalidade abrangem os indivíduos dos dois sexos (ROURE, 1979, p.272).

Após os debates que ocorreram durante a Comissão dos 21 sobre a concessão ou não do direito ao voto feminino, foram apresentadas duas emendas ao artigo 70, sendo a primeira apresentada pelos deputados Cesar Zama e Sá Andrade. Nessa emenda, os deputados ofereciam uma nova redação do artigo 70 que incluiria como eleitores as mulheres solteiras ou viúvas, diplomadas em direito, medicina ou farmácia e as que dirigiam estabelecimentos docentes, industriais ou comerciais.

A referida emenda abordou a questão de quem seria efetivamente considerado eleitor. Conforme o projeto apresentado por esses deputados, a participação feminina continuaria então restrita, uma vez que as mulheres casadas e as não letradas seriam excluídas, concedendo o direito ao voto ao grupo de mulheres instruídas.

Outra emenda que foi posta em discussão pelos parlamentares foi aquela apresentada por Costa Machado (Minas Gerais), que pedia um acréscimo ao Título IV, na seção II, no qual tratava das declarações dos direitos dos cidadãos previstos entre os artigos 72 a 79. Era necessário acrescentar a seguinte disposição:

- 1° Fica garantida às mulheres a plenitude dos direitos civis, nos termos do artigo 72;
- 2° Fica conferido o direito eleitoral às mulheres diplomadas com títulos científicos e de professora, às que estiverem na posse de seus bens

e às casadas, nos termos da lei eleitoral (ANNAES, vol. II, 1926, p.439).

A emenda em questão não modificava o artigo 70, mas colocava os direitos das mulheres dentro da seção que estabelecia os direitos dos cidadãos brasileiros. Desta maneira, apesar de não estar contido expressamente no artigo 70 do qual tratava dos eleitores, as mulheres estavam incluídas no rol dos direitos dos cidadãos.

Importante ressaltar que a emenda proposta pelo deputado Machado não excluía as mulheres casadas no rol dos eleitores.

Após a apresentação das emendas, iniciaram-se as discussões sobre as mesmas. O tema sufrágio feminino foi objeto de discussão em quase todas as sessões.

### **Congressistas favoráveis à concessão do voto feminino**

Na primeira discussão, tivemos a apresentação de duas emendas em defesa do direito das mulheres ao voto. Para tanto, houve manifestações dos deputados tanto pela concessão quanto pela não concessão. Assim, faz-se necessário analisar os principais argumentos para a concessão do sufrágio feminino.

A primeira manifestação foi realizada pelo deputado Espírito Santo (Pernambuco), em resposta ao discurso de Moniz Freire (Espírito Santo). Nesta questão, o deputado pernambucano ressalta sua opinião ao dizer que “o voto compete tanto às mulheres como aos homens” (ANNAES, vol. II, 1926, p.457).

Outra manifestação favorável ao voto feminino foi feita pelo deputado Costa Machado, responsável pela 3<sup>o</sup> emenda já exposta neste trabalho. O deputado em questão foi impedido de se manifestar, uma vez que, mesmo arrolado, não pode fazer seu discurso. Não podendo se manifestar da maneira correta, o deputado queixou-se ao afirmar:

Na Constituinte, uma questão tão grande como a emancipação da mulher – questão tão importante que não rebaixa, pelo contrário, engrandece a tribuna da Constituinte, chamando a atenção do mundo para este país, provando que o povo brasileiro tem sempre diante de

si um grande ideal, é prejudicada sem mais ou menos. Nem os autores da emenda se apresentaram na tribuna, no entanto arrolhou-se a discussão! [...] Fomos para aqui mandados para discutir, manifestar nosso pensamento, e, entretanto, somos arrolhados! (ANNAES, vol.II,1926, p.580-581).

Encontramos somente essas duas manifestações favoráveis ao voto feminino. Nessa primeira discussão, encontramos mais argumentos contrários à concessão do voto feminino, o que será abaixo exposto.

### **Congressistas contrários à concessão do voto feminino**

Ainda que a concessão do voto à mulher fosse feita de forma restritiva, conforme demonstrado pelas emendas trazidas na primeira discussão, grande parte dos deputados era contrária à extensão dos votos ao sexo feminino.

Nesta lógica, os deputados Moniz Freire (Espírito Santo), Barbosa Lima (Ceará) e Lacerda Coutinho (Santa Catarina) utilizaram o argumento de que emendas a favor do voto feminino eram anárquicas e imorais, além de alegarem que a participação da mulher na vida pública seria a responsável pela dissolução familiar. Em seu discurso, Freire afirma que o Congresso não pode deixar vingar essa tentativa anárquica, uma vez que “a mulher é a providência moral da família e que o homem deve ser amparo e proteção para a mulher” (ANNAES, vol. II, 1926, p.478). De forma parecida, manifestou-se o deputado Lauro Sodré (Pará) que entendia que a emenda em questão era “filha de uma democracia anárquica revolucionária, metafísica e irrefletida” (1926, p.479) e continua dizendo:

Se há uma coisa que deve merecer atenção do Governo é, exatamente, a constituição da família, porque a família é a célula social, é a única entidade que pode comparecer diante da sociedade; porque não se podem comparar senão quantidades homogêneas e o indivíduo não aparece na sociedade senão como ente de razão [...] Considero a indissolubilidade do laço conjugal como uma das mais sólidas garantias da moral doméstica e social (ANNAES, vol.II, 1926, p.479).

Analisando os argumentos acima expostos, é possível perceber que a participação feminina no mundo público, segundo entendimento desses deputados, seria o responsável pela dissociação da família, pelo abandono do lar e do marido. De acordo com tal interpretação, a figura da mulher é associada à vida pura e doméstica, sem a menor chance de participação do mundo público.

Ressaltando tal argumento, temos o discurso do deputado Lacerda Coutinho que afirma:

A mulher deve ser a educadora da família, que tem de suceder-lhe nas virtudes domésticas; dar-lhe o direito de voto é privar o filho da solicitude com que a mãe sobre ele deve velar (ANNAES, vol. II, 1926, p. 544).

Portanto, o deputado em questão entendia que a participação da mulher na vida pública seria o grande causador da dissolução familiar, ressaltando a concepção de que as mulheres deveriam se restringir à vida privada, ou seja, limitar-se a cuidar da casa, do marido e dos filhos.

A concepção do papel da mulher, restrito à esfera particular, está intrinsecamente ligado às ideias positivistas que eram preconizadas à época. A doutrina em questão entendia que a mulher deveria permanecer no âmbito doméstico, excluindo-se, assim, do âmbito privado. O papel atribuído à mulher estava intimamente ligado à sua condição de gênero, assim como ressalta o deputado: “A mulher, por maior ilustração que tenha, nunca deixará de ser mulher” (ANNAES, vol. II, 1926, p.545).

O positivismo, para Raymundo Teixeira Mendes e para Miguel Lemos (AZZI, 1980), refletia mais do que uma filosofia, era uma missão religiosa. E assim, foi criado em 1881 o Apostolado Positivista que tinha o intuito de trazer a nova ordem social baseada em ideias positivistas. Dentre os posicionamentos adotados pelas ideias positivistas, temos a representação da figura do ideal da mulher. Neste caso, a doutrina idealizava o sexo feminino como o responsável pela integridade moral da família e o desenvolvimento social, devendo cumprir seu papel de boas mães e esposas.

Diante desse cenário, grande parte dos deputados, que foram contrários à concessão do voto feminino, pautou seus argumentos na doutrina positivista que limitava a participação das mulheres nos espaços públicos.

Importante ressaltar que, além da doutrina positivista que estava no auge em território brasileiro, tínhamos também os preceitos da Igreja Católica que pregavam que o lugar da mulher era dentro do lar. Esses preceitos eram responsáveis pela propagação da imagem da “verdadeira missão da mulher” e só começaram a ser questionados a partir do século XIX.

Os deputados que argumentaram por essa linha de raciocínio entendiam que a mulher tinha uma missão na terra, qual seja, formar futuros cidadãos, através da educação de seus filhos, a fim de formar pessoas de boa índole.

A ideia da “missão da mulher” era tão inerente à sociedade da época que, se nos atentarmos às propostas de emendas realizadas, as mesmas restringiam-se à concessão do voto às mulheres independentes, com condições financeiras e educacionais, excluindo-se a mulher casada, o que ressalta a argumentação que a mulher deveria permanecer nos lares para a manutenção da instituição família.

Houve também aquele grupo de deputados que se negou até mesmo a cogitar falar sobre a possibilidade do voto feminino por entender a ideia como absurda. Nesse sentido, temos o deputado Coelho de Campos (Sergipe) que, ao ser questionado sobre o direito de voto das mulheres, respondeu apenas “é assunto que eu não cogito; o que afirmo é que minha mulher não irá votar” (ANNAES, vol. II, 1926, p.576-577).

Analisando tal posicionamento, é de fácil constatação que as mudanças que ocorreram no século XIX, como a queda da monarquia e o fim da escravidão, geraram drásticas rupturas acerca dos papéis sociais de cada indivíduo dentro da sociedade. Entretanto, todas as grandes mudanças que ocorrem dentro de um país, resultam numa aceitação gradual pela sociedade. E não foi diferente a história dos direitos das mulheres: demandaram-se tempo e luta política para que a sociedade entendesse que a mulher tinha os mesmos direitos e deveres do homem e que tanto um sexo, como o outro, deveria ser posto no mesmo patamar de igualdade.

Mesmo após 80 anos da conquista dos direitos políticos ao gênero feminino, a luta pela igualdade entre os sexos está inconclusa. Ainda que tenhamos atualmente igualdade jurídica, sem distinção entre raça, sexo e religião, na prática, a figura da mulher ainda é vista como inferiorizada, sendo obrigada a se submeter a cargos com salários inferiores, preconceito no mercado de trabalho tido como “masculino”, etc.

As duas emendas que foram propostas na primeira discussão foram rejeitadas, sem qualquer possibilidade de aprovação. Assim, encerrava-se esta primeira etapa da Constituinte de 1891. O artigo 70 continuou sem nenhuma alteração.

### 2.3. Na segunda discussão

Essa nova etapa teve início em 26 de janeiro de 1891 e foram apresentadas três novas emendas com relação à questão do voto feminino. Duas das três emendas que foram propostas nesta discussão foram feitas já na primeira sessão e tiveram uma redação semelhante às aquelas apresentadas na primeira etapa da Constituinte.

As emendas em questão continuavam a defender uma participação limitada da mulher na questão eleitoral, modificando apenas a estratégia: dessa vez, os deputados que apoiavam a inserção da mulher no mundo público propuseram uma emenda aditiva aos artigos 71 e 69, ou seja, um acréscimo de parágrafo aos referidos artigos.

A redação do artigo 71 seria mantida acrescentando apenas o parágrafo 3º que trazia seguinte redação:

§ 3º. Fica conferido o direito político às mulheres diplomadas, com títulos científicos e de professora de qualquer instituto de ensino da União ou dos estados, as que estiverem na posse e administração de seus bens, as que exercerem qualquer cargo público e as casadas, nos termos da lei eleitoral (ANNAES, vol. III, 1926, p.75).

Comparando a redação dessa emenda com as propostas na primeira discussão, é possível perceber que esta era ainda mais restritiva, vez que estabelecia que, além de estarem na posse de seus bens, as mulheres necessitavam administrá-los.

A segunda emenda apresentada tinha uma redação similar à primeira, entretanto, na segunda houve uma tentativa de incluir as mulheres como votantes para as eleições a cargos municipais, tendo o seguinte formato:

São eleitores elegíveis nos termos da lei eleitoral, para cargos municipais, as mulheres diplomadas com títulos científicos e professoras de qualquer instituto de ensino da União ou dos estados, as que estiverem na posse e administração de seus bens, as que exercerem qualquer cargo público e as casadas (ANNAES, vol. III, 1926, p.76).

A última emenda foi proposta pelo deputado Zama e tinha por objetivo acrescentar ao final do artigo 69, disposição que incluísse como cidadão brasileiro as mulheres



casadas, as viúvas que dirigem estabelecimentos comerciais, agrícolas ou industriais, as que exercem o magistério ou outros quaisquer cargos públicos, e as que tiverem título literário ou científico por qualquer dos estabelecimentos de instituição pública da União ou dos estados.

Dentre as emendas até então apresentadas, esta última era mais inclusiva no sentido de acrescer como cidadão e, portanto, aptas a exercer todos os direitos inerentes a esta condição, as mulheres casadas, viúvas que exercem certa autonomia e as letradas. Em que pese ainda fazer diferenciação entre o gênero feminino e o masculino, esta emenda tinha por finalidade estender o direito ao voto a um número mais significativo de mulheres, inclusive as casadas, que até então não tiveram voz no que concerne à representatividade.

Entretanto, assim como ocorreu na primeira discussão, nenhuma das emendas aqui expostas foi acrescida ao texto constitucional. Apesar de tal negativa, necessário se faz analisar o debate que ocorreu entre os parlamentares com relação a essas três emendas.

### **Parlamentares contrários ao voto feminino na segunda discussão**

Mantendo a lógica argumentativa apresentada na primeira discussão, os parlamentares que foram contrários ao sufrágio feminino pautavam seus argumentos na dissociação da família, caso o voto feminino fosse concedido. Para eles, era impossível manter a estrutura familiar com a inserção da mulher no âmbito público. Confirmando tal entendimento, temos a fala do deputado Serzedello (Pará) que afirma:

Não nego, sr. Presidente, o direito de voto às mulheres por uma questão de falta de capacidade intelectual, ou porque suponha que não possam ter elas aptidão para exercê-lo. Não me preocupa essa questão de direito como essa cura de estarem elas sujeitas às mesmas leis criminais que nós. Para mim, a questão é de estabilidade social. Já se disse aqui que a sociedade é um organismo superior, caracterizado por este fato, que quanto mais perfeito é ele quanto mais especializadas são suas funções (ANNAES, 1926, vol. III, p.134).

Mais uma vez, os que eram contrários ao direito ao voto feminino pautaram-se na “verdadeira missão da mulher” para poder justificar seus discursos. Inserir a mulher

no mundo da política poderia “tirar-lhe essa santidade que é a sua força” (p.134) e poderia por fim de vez a organização familiar.

Reforçando tal argumentação, temos a manifestação do deputado Pedro Américo (Paraíba), que expressa a questão da “missão da mulher” com a seguinte fala:

(...) que a missão da mulher é mais doméstica do que pública, mais moral do que política. Demais, a mulher, não direi ideal e perfeita, mas, simplesmente normal e típica, não é a que vai ao fórum, nem à praça pública, nem às assembleias políticas defender os direitos da coletividade, mas a quem fica no lar doméstico exercendo as virtudes femininas, base da tranquilidade da família e, por consequência, da felicidade social (ANNAES, 1926, vol.III, p.227).

Mais uma vez, é interessante notar a biografia do deputado em questão, para percebermos a força dos preconceitos que buscavam afastar a mulher da vida pública. Pedro Américo era um importante intelectual brasileiro. Havia sido, durante o Império, ao lado de Victor Meirelles, o mais renomado pintor do país. Viveu a maior parte de sua vida ativa em Florença, tendo assistido a movimentos progressistas, como a unificação italiana. É autor de telas como *A Batalha do Avaí* e *A Batalha de Campo Grande*, ambas sobre a Guerra do Paraguai, que demonstram, para além as qualidades artísticas, um apurado conhecimento da história do país.

Nem a capacidade intelectual e nem o fato de viver em um centro cultural dos mais importantes da Europa foram elementos capazes darem a Américo uma visão mais ampla da questão da igualdade entre homens e mulheres. Paradoxalmente, apesar de seus argumentos contrários à participação da mulher na esfera pública, havia pintado um expressivo quadro de Joana D’arc, que reproduzimos abaixo:

Figura 1- Quadro representando Joana D'arc pintada por Pedro Américo.



**PEDRO AMÉRICO DE FIGUEIREDO E MELLO (1843-1905):** *Joana D'Arc*, 1883.  
Óleo sobre tela, 229 x 156 cm.  
Rio de Janeiro, Museu Nacional de Belas Artes.  
Fotografia: Marcelo Gonczarowska Jorge.

Vê-se que, se para o Pedro Américo parlamentar, o lugar natural da mulher não é na Assembleia ou no Foro, como ele disse na citação acima, contraditoriamente, sua sensibilidade do pintor havia sabido retratar uma mulher que assumiu com coragem uma função destinada aos homens, a guerra.

Assim, a visão de grande parte dos deputados, com relação aos direitos do sexo feminino, era pela não concessão dos mesmos, uma vez que as atividades exercidas pelo belo sexo deveriam ser restritas ao âmbito particular. Para eles, a inserção da mulher no mundo público, principalmente no mundo político, era inconcebível devido à característica essencial da mulher, a de ser dona do lar.

### **Parlamentares favoráveis ao voto feminino**

Ainda que os argumentos contrários ao sufrágio feminino fossem a maioria dentre os deputados, na segunda discussão parlamentar é possível observar argumentos pró-voto feminino defendidos de forma incisiva. Alguns deputados como Costa Machado (Minas Gerais) e Cezar Zama continuaram sua campanha pelo voto feminino.

Costa Machado iniciou sua argumentação pedindo atenção dos congressistas para uma “causa nobre, justa e santa dos direitos da mulher, direitos esquecidos e conculcados em todos os tempos [...]” (ANNAES, 1926, vol.III, p.206). Defensor do voto às mulheres, Machado aponta que os grandes avanços na sociedade ocorrem após longos anos e grande parte dessa demora é devida ao fato de que os homens que detêm o poder de modificar as leis, mantêm-se inertes.

Continua sua campanha em prol do voto feminino argumentando que os congressistas responsáveis pela elaboração da nova constituição precisavam ter em mente a missão que representava a elaboração de um novo texto constitucional, a de propagar os direitos democráticos e republicanos recém-estabelecidos, deixando de lado vaidades e convicções que atrapalham a busca por uma sociedade democrática e igualitária.

Destaca, ainda, a evolução da Inglaterra na busca pelo Estado democrático e afirma que a conquista dos direitos das mulheres só não ocorreu nesse país por conta de uma minoria relativamente insignificante.

Em seu discurso, utiliza-se de um tom irônico ao rebater os principais argumentos levantados pelos deputados que eram contrários ao sufrágio feminino. Refutando o argumento da “missão da mulher”, o deputado pontua: “A mulher tem tempo para ir à missa, ao teatro, ao baile, aos passeios, para cuidar dos filhos, e não terá um momento para ir dar o seu voto uma vez ao ano?” (ANNAES, 1926, vol. III, p.217).

O deputado ainda faz comparação da instituição da República com a concessão ao voto feminino, salientando que, no primeiro caso, mesmo com uma significativa minoria contrária à mudança na forma de governo, a República foi instituída e todos aceitaram ou pelo menos respeitaram o modelo republicano, da mesma forma ocorreria com o voto feminino.

Conclui seu discurso afirmando que as mulheres devem gozar dos mesmos direitos que os homens, mas ressalta que apenas um determinado grupo de mulheres deverá ter seus direitos concedidos, o que demonstra a deturpação da ideia do voto universal, uma vez que, somente uma parte das mulheres estaria apta a exercer seus direitos de cidadãos. Confirmando tal argumento:

A mulher é dotada de inteligência, ela ama este país, ela é instruída, ela paga imposto e, entretanto, não pode votar, não pode exercer o direito do voto, que é tão pequenino e mesquinho, ao passo que um

homem, que só tem a enxada, que apenas saber ler e escrever um bocadinho, pode votar e ser votado! Eu não quero que toda a mulher vote. Quero fazer uma transação: faça-se a experiência; e se ela mostrar que as mulheres são dignas de exercer o direito do voto, então seja ele cassado (ANNAES, 1926, vol. III, p.220).

Analisando a linha argumentativa do deputado, percebemos que o seu discurso se pauta em um apoio seletivo ao direito das mulheres, uma vez que ele não o defende de forma igualitária e muito menos de forma definitiva, podendo, inclusive, ser cassado, conforme demonstra sua fala.

Assim, mesmo os deputados que apoiavam o direito ao voto feminino, defendiam-no de forma mitigada, uma vez que era restrita a parte das mulheres e dependiam do desempenho feminino nas urnas, demonstrando que o voto feminino se tratava muito mais de um jogo político do que uma real preocupação em se estabelecer a igualdade entre os gêneros. A restrição à participação feminina, no que concerne aos direitos políticos, muito se assemelha com o sistema imperial, que limitava a participação masculina de acordo com o poder econômico e educacional.

Assim, as três emendas apresentadas nesta parte da discussão foram rejeitadas e por regra do regimento interno, não puderam mais ser votadas pelos parlamentares na terceira discussão. Desta forma, o Título IV da Constituição de 1891 não sofreu grandes alterações, sendo mantido de acordo com o projeto aprovado pela Comissão dos 21.

#### **2.4. Panorama geral dos argumentos utilizados pelos congressistas**

Em suma, analisando os argumentos utilizados pelos deputados contrários ao sufrágio feminino, é de fácil percepção que a maioria se baseava em aspectos subjetivos, como o verdadeiro papel da mulher na sociedade e a sua suposta fragilidade para integrar o mundo político. Assim, os argumentos utilizados estavam

ligados muito mais à ideia do papel da mulher na sociedade, desconsiderando os ideais democráticos que estabeleciam igualdade entre os gêneros.

Diferente desse raciocínio, temos os deputados favoráveis ao direito ao voto do sexo feminino, que defendiam a questão do voto pautados na concepção de democracia e no que ela representa para a sociedade.

### 3. O PAPEL DO JORNALISMO FEMININO NO FINAL DO SÉCULO XIX E INÍCIO DO SÉCULO XX

A imprensa, sendo o meio de comunicação mais utilizado na época, foi de suma importância para que a pauta sobre o voto feminino fosse propagada. Durante o século XIX e as primeiras décadas do século XX, muitas mulheres resolveram expressar suas opiniões através de pequenos jornais que tinham como principais destinatárias as próprias mulheres.

Para elas, o jornal era uma forma de conscientizar cada vez mais e mais mulheres sobre seus direitos. Era a forma utilizada para alcançar o maior número de adeptas aos ideais femininos.

Segundo Céli Regina Jardim Pinto:

As atividades de mulheres feministas em jornais foram bastante expressivas e espalharam-se pelo país, pois na época, além dos jornais que circulavam nas capitais, havia um número incontável de pequenos jornais, tanto de interesse geral como de associações, sindicatos, grêmios literários ou que tratavam de assuntos específicos.[...] A presença dessa intensa atividade jornalística deve-se a uma característica da época que pode passar despercebida ao observador atual: a mensagem escrita era a única forma de comunicação de massas. Daí a proliferação de jornais, pasquins e panfletos (PINTO, 2003, p.30).

Como exemplo, podemos citar o primeiro jornal dirigido por uma mulher, *O Jornal das Senhoras*, lançado em janeiro de 1852, no Rio de Janeiro. O jornal em questão foi editado por Joana Paulo Manso Noronha. Joana acreditava que o homem precisava parar de acreditar que a mulher era sua propriedade. Assim, o jornal teve como principal função dissuadir a ideia de propriedade que o homem tinha sobre a mulher e reconhecer a posição que de fato ocupavam (HAHNER, 1981, p.34).

Muito embora com pautas mais limitadas, o primeiro jornal considerado como feminista teve um importante papel. Ao passo que Noronha tentava modificar os pensamentos conservadores e patriarcais masculinos, as mulheres eram incentivadas a se valorizarem e buscarem seu verdadeiro papel. Nos dizeres de June Hahner:

Conquanto mais tarde algumas mulheres achassem desconfortável a posição num pedestal, isto evidentemente teria sido um progresso notável para muitas mulheres da elite brasileira de meados do século XIX. Se pudessem subir ao pedestal, poderiam elevar sua posição e não mais seriam tratadas com brutalidade ou como uma posse, assim como não mais seriam ignoradas ou relegadas à cozinha (HAHNER, 1981, p.38).

Assim, ainda que as reivindicações, nesse primeiro momento, tenham sido feitas de maneira tímida, a importância da conscientização das mulheres para “elevarem suas posições” foi essencial para que novas reivindicações fossem almeçadas ao longo dos anos.

### **3.1. O surgimento da imprensa feminina no Brasil**

Como bem acentua Dulcília Schroeder Buitoni (1990, p.24), o surgimento da imprensa feminina está relacionado ao contexto histórico que criou o ambiente propício para que a imprensa se desenvolvesse em cada localidade. Assim:

Jornais e revistas femininos funcionam como termômetro dos costumes da época. Cada novidade é imediatamente incorporada, desenvolvida e disseminada. A movimentação social mais significativa também vai sendo registrada (BUITONI, 1990, p.24).

No caso do Brasil, a imprensa feminina data do início do século XIX, época em que a imprensa foi liberada para funcionamento. A imprensa foi pouco a pouco se desenvolvendo, atingindo um público cada vez maior. Segundo Buitoni (1990, p.36), o primeiro periódico feminino foi *O Espelho Diamantino*, lançado em 1827, no Rio de Janeiro.

Os principais temas desse início da imprensa feminina foram a moda e a literatura:

Com nomes de flores, pedras preciosas, animais graciosos, todos metáforas da figura feminina, ou mencionando a mulher e seus objetos, tivemos no Rio, São Paulo e outras cidades *A Camélia*, *A violeta*, *O Lírio*, *A Crisálida*, *A Borboleta*, *O Beija-Flor*, *A Esmeralda*,



*Primavera, Jornal das Moças, Eco das Damas* e assim por diante (BUITONI, 1990, p.40).

O início da imprensa feminina era um meio de expressão daquelas mulheres inseridas no movimento literário. No fim do século XIX, surgiram diversas revistas que traziam um viés mais engajado politicamente, como no caso da revista *A Mensageira*, fundada em 1897. “*A Mensageira* trazia artigos sobre a condição da mulher, noticiário cultural e muitos textos literários” (BUITONI, 1990, p.40).

### **3.2. A educação como forma da emancipação feminina**

De acordo com Maria Fernanda Baptista Bicalho (1989, p. 79), “a imprensa feminina possuía como principal reivindicação a educação ou instrução da mulher, suporte indispensável à sua racional emancipação”. Portanto, a educação era o caminho para que se alcançasse a emancipação feminina.

Assim, como bem ressalta Branca Alves:

Esta preocupação com a educação revela a consciência que tinham aquelas que conseguiam romper as barreiras, de que nada se poderia enquanto a imensa maioria das mulheres se mantivesse ignorante. [...] O primeiro passo, portanto, estava na educação. Diante do obstáculo enorme oferecido pela ignorância das mulheres, que vinha reforçar ainda mais seu isolamento e as limitações de sua vida, o voto e a participação política não teriam sentido. Era necessário primeiro tirá-lhes as vendas dos olhos, para que depois pudessem reivindicar seus direitos políticos e jurídicos (ALVES, 1980, p.89).

À título de exemplo, “em 1872, a proporção de alfabetizadas entre as mulheres do Rio de Janeiro era de 29,3%, e de apenas 11,5% da população feminina brasileira” (TELES, 1993, p.34).

Bicalho explica que, para que a mulher tivesse acesso à educação, era necessário utilizar como argumento de defesa a valorização do papel materno, pois:

[...] a imprensa feminina concedeu à mulher um novo e mais amplo poder na esfera doméstica e enfatizou sua capacidade de intervenção moralizadora no conjunto da sociedade. Essa promoção da mulher

serviu de ponto de apoio para a reivindicação de seus direitos sociais e políticos, para a conquista de um espaço até então identificado exclusivamente com o sexo masculino: o espaço público, domínio do trabalho e da política (BICALHO, 1989, p.80).

Desta maneira, o acesso à educação pelo gênero feminino não afetaria o principal papel da mulher, qual seja, o de mãe e dona do lar, de forma que essa conquista formaria “uma nova identidade [da mulher] que mantinha uma permanente continuidade entre suas atividades familiares e domésticas e sua afirmação social” (BICALHO, 1989, p.80).

Portanto, a construção dessa nova identidade da mulher era pautada numa relação ambígua entre o papel materno e seus primeiros passos na esfera pública, “ora privilegiando a representação tradicional da mulher enquanto esposa e mãe dedicadas, ora defendendo a afirmação de sua individualidade social e política [...]” (BICALHO, 1989, p. 80).

Grande parte dessa nova “conscientização feminina” está influenciada por fatores externos, como as campanhas abolicionistas e republicanas, que tinham como bandeira a busca pela igualdade e liberdade, o que auxiliou as mulheres a defenderem seu direito à educação e a buscarem seu espaço no mundo público. O capitalismo, que tomava forma no fim do século XIX, também contribuiu com grandes transformações no campo econômico e político, auxiliando, assim, a entrada da mulher no mundo público.

### **3.3. Os principais jornais**

Diante desse cenário de engajamento feminino em busca de novas condições educacionais para as mulheres é que surgem os principais jornais e revistas femininos do século XIX.

Em 1873, é fundado pela professora Francisca Senhorinha de Motta Diniz o jornal *O Sexo Feminino*, todo editado por mulheres. Uma de suas principais pautas era a defesa da educação feminina para posterior emancipação.

Também fora lançada a revista *A Família*, momento no qual Josefina Álvares de Azevedo publica toda sua revolta com a condição feminina. Durante a Assembleia

Constituinte de 1891, Josefina publica diversas manifestações em busca do direito ao voto.

Durante a década de 1870, vários periódicos surgiram nas principais cidades brasileiras, locais onde a educação destinada às mulheres se sobressaía quando comparado com o resto do Brasil. Como bem salientado por Maria Amélia de Almeida Teles:

Esses jornais abordavam desde a defesa da maternidade ou dos direitos e aptidões das mulheres até conhecimentos práticos em áreas como saúde, cuidados domésticos, moda e teatro. Acolhiam também manifestações literárias – contos, poesias e ensaios (TELES, 1993, p.35).

Os primeiros jornais dirigidos e editados por mulheres, em sua maioria, eram financiados pelas próprias mulheres; toda ajuda era bem-vinda e quase sempre os jornais e revistas recrutavam novas mulheres que tinham intenção de auxiliar, de alguma forma, com a manutenção desse tipo de imprensa.

### **3.4. A imprensa feminina e os fatores externos**

Como bem ressalta Maria Fernanda Bicalho (1989, p.81), a imprensa feminina no Brasil se desenvolveu em um momento crucial da história política das mulheres: momento em que os papéis tradicionais ligados ao gênero feminino eram ampliados.

Essa “extensão de papéis” está em grande parte relacionada ao contexto político vivido durante o final do século XIX, cercado por movimentos abolicionistas e republicanos que pregavam os ideais de liberdade e igualdade, servindo como espécie de “guia” para as mulheres que buscavam uma participação mais ativa na sociedade.

O desenvolvimento do capitalismo no final do século XIX contribuiu para que a mulher tivesse mais contato com a esfera pública, uma vez que esse público consumia bens materiais e culturais que adivinham do intercâmbio entre os países. Na era capitalista recém-implementada, muitas transformações foram observadas, notadamente os avanços tecnológicos que permitiram o desenvolvimento da imprensa.

Com isso, pouco a pouco as mulheres começaram a ser consumidoras de romances, um dos temas principais da literatura brasileira do século XIX. Assim, gradativamente, iniciou-se o hábito pela leitura como forma de lazer, principalmente entre as mulheres da classe média.

A partir de meados do século XIX, a cidade do Rio de Janeiro presenciou o surgimento de uma infinidade de jornais e revistas dedicados à família e à mulher. Esse tipo de imprensa, meio de comunicação de grande importância na construção da esfera pública, dividiu com o livro o espaço das cestas de costura (BICALHO, 1989, p.83).

Inúmeros jornais dedicados ao público feminino foram editados e publicados no século XIX. Podemos citar *Correios das Modas* (1839), *o Recreio do Bello Sexo* (1863), dentre outros. A princípio, os principais jornais que abordavam assuntos femininos eram redigidos por homens, consequência da exclusão das mulheres nos espaços públicos.

Esses jornais, além de servirem como forma de entretenimento, também assumiam a responsabilidade de orientar as mulheres nos seus principais papéis desempenhados dentro da sociedade. Conforme pontuado por Bicalho (1989, p.84), esses jornais tinham como objetivo a instrução da mulher em seu papel de “esposa-mãe-dona-de-casa”, mulher atenta aos mínimos detalhes visando o bem-estar da família e, sobretudo, do marido.

Destarte, ainda que a imprensa feminina tenha contribuído com uma nova identidade da mulher, essa concepção do papel feminino não sofreu grandes mudanças num primeiro momento, uma vez que, continuou associado aos papéis mais relevantes de esposa e mãe. Como bem frisa Bicalho (1989, p.95), “[...] a biografia feminina continua a se polarizar em torno do casamento, da família e da maternidade, centros organizadores de sua identidade”.

Ainda que as ideias dos jornais destinados ao público feminino visassem, sobretudo, “a instrução da mulher”, o intercâmbio cultural resultante do capitalismo, juntamente com o início da educação feminina, foram fatores decisivos para que as mesmas tomassem partido e começassem a reivindicar participação no mundo público. A partir daí as mulheres começaram a buscar seu espaço, não somente como consumidoras de revistas e jornais, mas também como redatoras.

Assim:

Imbuídas de seu novo papel, tanto no interior da família quanto na sociedade como um todo, algumas mulheres lançaram-se, através da imprensa, à esfera pública, na defesa de sua nova missão. Sua principal reivindicação, segundo os preceitos do liberalismo que informavam sua visão de mundo, era o reconhecimento de sua posição de igualdade em relação ao sexo masculino, conquistada através da educação (BICALHO, 1989, p.85).

Portanto, o final do século XIX foi marcado pela entrada das mulheres na imprensa, ambiente tipicamente masculino, e, pouco a pouco, as mulheres foram se libertando das restrições impostas ao gênero, conscientizando-se e buscando a emancipação feminina.

A imprensa feminina foi fortemente influenciada pelos ideais libertários que tomava conta dos países ocidentais. Essa busca contribuiu no pleito pela igualdade entre os sexos, a começar pelos direitos políticos das mulheres.

A partir daí, os ideais de emancipação da mulher vão ser identificados, pela imprensa feminina, com os ideais de liberdade, igualdade e progresso defendidos pelos responsáveis pela construção do sistema republicano. O direito de voto será uma das suas mais ardentes reivindicações (BICALHO, 1989, p.88).

No entanto, a efetiva participação feminina na imprensa permitiu um maior diálogo entre as mulheres, item indispensável para as futuras reivindicações sociais e políticas. Desta forma, a imprensa feminina serviu como porta-voz das reivindicações das mulheres, que buscavam a emancipação feminina e a consequente igualdade entre os gêneros.

Em outras palavras, os jornais femininos, ampliando a arena de representação da mulher, garantindo espaços sociais e públicos de atualização de valores e práticas ligados à sua vivência pessoal, proporcionaram sua afirmação enquanto sujeito. Através da defesa da singularidade do fato de ser mulher, permitiram uma reflexão sobre as representações culturais da identidade feminina na sociedade brasileira. Aquilo que até então era vivido como pessoal, individual e subjetivo, em razão do enclausuramento da mulher no espaço privado, ganhou ressonância a ser discutido pela imprensa, instaurou-se como

universal, próprio da condição feminina, transformando-se em discurso político (BICALHO, 1989, p.94).

Por conseguinte, o papel da imprensa feminina, em busca da conscientização feminina para emancipação do gênero e efetiva participação política, tornou-se cada vez mais importante dos primeiros anos do século XX.

A imprensa era o principal instrumento de luta das mulheres no final do século XIX e início do século XX, uma vez que, por meio desta, era possível explanar seus anseios e propagar seus argumentos em busca de mais adeptas à luta pela emancipação feminina. Portanto, os jornais femininos tinham a função de dizer o que atualmente é óbvio: a exclusão da mulher do mundo público se dava única e exclusivamente por questões valorativas da condição da mulher e de seu respectivo papel social, que não condizia com esse universo.

## 4. O MOVIMENTO SUFRAGISTA NO BRASIL E SEUS PRINCIPAIS ASPECTOS

### 4.1. Os primeiros anos da República

Em que pese a primeira constituição republicana pregar igualdade entre os cidadãos, na prática, tal fato não ocorreu. Isso porque, além das mulheres, outras classes (como os analfabetos, *praças de pret*, mendigos, etc.) não conquistaram os direitos políticos previstos na Constituição. Como bem ressalta Sílvia Pimentel (1985, p.14), até a Constituição de 1934, o constituinte apenas afirmava de modo geral que todos eram iguais perante a lei. Entretanto, somente a partir de 34 que:

[...] o constituinte brasileiro demonstra sua preocupação pela situação jurídica da mulher, proibindo expressamente quaisquer privilégios ou distinções por motivo de sexo (PIMENTEL, 1985, p. 14).

Essa contradição entre o texto legal e a realidade social, deve-se ao fato de que a Proclamação da República apenas instaurou uma nova ordem dos senhores de terras, tendo as primeiras eleições da república sido marcadas por inúmeras fraudes. Todo esse aparato estatal “reporta à ‘política dos governadores’, cujo elo primário era a ‘política dos coronéis’ a nível de direção municipal, e que permitia que os governadores tivessem domínio dos votos e estabelecessem compromissos entre si e o governo federal” (BESTER, 1996, p. 33). Assim, os primeiros anos da república foram marcados por uma participação reduzida da população, que não tinha representatividade de seus interesses.

Como bem ressalta Gisele Maria Bester:

[...] o quadro da democracia brasileira deixava muito a desejar no período que antecedeu a conquista do voto feminino, de vez que os que não eram excluídos do direito ao voto dificilmente tinham em seus votos a expressão da liberdade de escolha, já que as falsificações de toda a sorte mudavam, não raras vezes, a direção dos mesmos, alterando, ao final, os resultados das eleições. Além disso, a vedação da mulher ao direito de voto atentou, tanto contra a mulher, quanto à própria democracia, vilipendiada deste modo, fazendo com que a contraditória aspiração por um modelo democrático coexistisse com hábitos políticos que dificilmente seriam classificados como tais. (BESTER, 1996, p.34).

A república institucionalizada a partir da Constituição de 1891 não correspondia aos princípios liberais previstos na referida constituição. Até os anos de 1930, o que ocorreu no Brasil foi um sistema de pacto entre coronéis regionais liderado pelas duas principais oligarquias: São Paulo e Minas Gerais.

#### **4.2. Raízes da exclusão política feminina no Brasil**

O principal fator de exclusão da mulher do mundo público, principalmente no que concerne a direitos políticos, está pautado pela ideologia patriarcal que acompanhou a elaboração da legislação brasileira e forneceu argumentos para que a mulher fosse privada dos direitos políticos.

A mulher brasileira, desde o Império e mesmo após o advento do Código Civil (de 1916, entrou em vigor em 1917) – que consolidou sua submissão diante do elemento masculino –, participou do espaço público, em sua grande maioria, por meio de seu marido, porque as liberdades burguesas não a atingiram na mesma medida e na mesma época que os homens (BESTER, 1996, p.36).

Assim, a primeira constituição republicana, por mais “moderna” que fosse, não trouxe significativas mudanças para o gênero feminino, uma vez que à época imperava o patriarcado, que de certa forma impedia que a mulher detivesse os mesmos direitos do homem.

A mulher era subjugada, vista como procriadora e cuidadora do lar. Como salienta Maria Amélia de Almeida Teles, “o homem submete a mulher e sua própria família à sua dominação, por considerar que ele tem mais responsabilidade e condições para decidir sobre a companheira e os filhos [...]” (TELES, 1999, p. 127).

Em suma, ainda que a Constituição de 1891 tivesse um caráter liberal e pregasse a igualdade jurídica, a mulher até os anos de 1932 não era considerada cidadã, já que fora excluída do gozo dos direitos políticos. Diante desse cenário “[...] mesmo as duas primeiras Constituições brasileiras tendo sido influenciadas pelas ideias liberais e mesmo estas contendo a divisa tripartite “igualdade, liberdade, fraternidade”, uns foram mais iguais que outros, já que as mulheres (mas não só elas) não tinham seu direito ao voto assegurado” (BESTER, 1996, p.46).



### 4.3. O nascimento de uma nova consciência feminina

Há quem diga que a primeira bandeira feminista no Brasil foi a questão do voto feminino, uma vez que houve uma associação de parte das mulheres em busca de um mesmo objetivo, a concessão de direitos políticos ao gênero. Por isso, tal reivindicação pode ser considerada a primeira pauta do movimento feminista, vez que as mulheres buscavam um direito já concedido aos homens.

A conscientização da mulher e de seu papel além do mundo privado foi gradativamente se espalhando entre as letradas, principalmente amparada pelos jornais, que, a partir do final do século XIX, começaram também a ser destinados às mulheres, com pautas femininas, que incluíam apelo a maiores condições ao gênero. Além disso, a modernização que ocorreu na sociedade brasileira (fruto da industrialização) auxiliou para que os ideais de progresso feminino fossem propagados.

Essa nova “consciência” que as mulheres estavam adquirindo sobre os seus direitos estava intimamente ligada a um conjunto de alterações que ocorreram na sociedade brasileira. Nos dizeres de Lucia Avelar:

Importantes alterações no conjunto da sociedade brasileira nas últimas décadas modificaram os papéis desempenhados por grande número de mulheres, com reflexos no campo político-eleitoral (AVELAR, 1989, p.21).

Para a autora, a inserção da mulher na vida pública ocorreu de forma gradativa, uma vez que, os papéis sociais familiares e os profissionais não eram articulados de maneira igual para homens e mulheres.

A mudança no papel social da mulher está intimamente relacionada à maior escolarização do gênero, que estava ligada às mudanças estruturais como crescente urbanização, fruto da industrialização.

De acordo com June Hahner (1981), as mudanças da metade século XIX afetariam a vida das mulheres de classe superior urbana, uma vez que trariam novas oportunidades para o sexo feminino. Os avanços tecnológicos, que eram exportados

para o Brasil advindos da Europa, foram responsáveis pelo rápido crescimento urbano.

Como ressalta Branca Moreira Alves:

Embora a mulher brasileira de uma forma geral não tenha tomado parte ativa nas transformações políticas, econômicas e sociais que caracterizaram o final do século XIX no Brasil, sua condição foi aos poucos se modificando. A crescente industrialização abriu-lhe novas oportunidades de emprego na indústria, no comércio, nos serviços, na administração. [...] A sociedade, tornada mais complexa, aceitava esta mão-de-obra feminina que, reconhecidamente mais dócil e responsável, constituía uma bem-vinda adesão à força de trabalho. [...] A realidade econômica veio assim aos poucos rompendo com a dedicação exclusiva ao lar e trazendo a mulher para participação no mundo externo (ALVES, 1980, p.97).

Com relação à educação, ainda que as oportunidades fossem limitadas, alguns progressos foram notados na metade do século XIX. Segundo Hahner (1981, p.32), a ideia de escolarização para as meninas foi gradualmente alcançada graças à antiga concepção de educação doméstica, o que auxiliou com o incentivo à educação feminina, ainda que de forma precária.

Segundo June Hahner (1981, p. 81), após a proclamação da República, foi possível observar uma mudança de comportamento entre as mulheres quanto à conscientização de seus direitos. A exemplo disso, temos o caso da senhora Francisca S. Diniz que modificou o título de seu jornal de *O Sexo Feminino* para *O Quinze de Novembro do Sexo Feminino*, numa alusão aos direitos políticos plenos às mulheres. Assim, a emancipação da mulher ocorreu de forma gradual e a cada ano foi-se tomando maior consciência sobre os direitos que as mulheres tinham dentro e fora dos lares.

Vários periódicos dirigidos e escritos por mulheres surgiram a partir da metade do século XIX. É possível citar como exemplo o jornal *A Família* que tinha como dona e redatora Josefina Alvares de Azevedo, além do jornal *O Sexo Feminino*, que foi fundado por Francisca Senhorinha da Mota Diniz. Esses jornais tinham como objeto assuntos femininos e variadas abordagens, inclusive pleitos quanto à questão do direito feminino à participação na vida pública.

Desta forma, é possível notar que a imprensa teve um papel fundamental para que as mulheres da época comesçassem a se conscientizar e a questionar sobre seus

direitos. A imprensa contribuiu de alguma forma com a emancipação feminina. Na época, mais mulheres começaram a frequentar escolas, começaram a trabalhar e assim foram gradativamente se inserindo no mundo público, anteriormente destinado apenas ao gênero masculino. Mais detalhes sobre a importância da imprensa feminina já foi abordada no capítulo 3.

O final do século XIX fora marcado por grandes transformações sociais, econômicas e políticas que influenciaram diretamente a conscientização da mulher, uma vez que novos padrões sociais foram estabelecidos.

Segundo Maria Thereza Crescenti Bernardes (1988, p.112), em 1852, já havia um movimento que pode ser considerado como feminista que reivindicava a instrução das mulheres. Esse movimento possuía um caráter amplo no que concerne a seu pleito reivindicatório, de modo que praticamente todos os temas femininos do século XIX eram englobados.

Desta forma, é possível ressaltar que as reivindicações feitas durante o século XIX eram de certa forma propostas progressistas, já que, além do pleito pelo voto feminino, as mulheres postulavam melhores níveis educacionais, reconhecimento profissional, reforma na legislação matrimonial dentre outros requerimentos.

A exemplo desse período temos o caso da Nísia Floresta (1809-1885), importante mulher brasileira na luta por uma educação digna destinada às mulheres. Conforme ressalta Branca Moreira Alves, Nísia “adotou as ideias mais avançadas de sua época e era abolicionista, republicana e feminista” (ALVES, 1980, p.87). Por ter morado muitos anos na Europa, Nísia trouxe o que mais havia de novo. Apesar da sua reivindicação pela educação:

Não consta que tivesse procurado qualquer forma de atuação organizada em defesa dos direitos da mulher e, provavelmente, não teria sucesso se o fizesse, dados os preconceitos, o isolamento e a ignorância em que vivam suas contemporâneas (ALVES, 1980, p.88).

Assim, sua maior contribuição foi na esfera da educação da mulher, pleiteando para que as mulheres tivessem acesso ao conhecimento e, só assim, a independência do belo sexo seria alcançada.

#### 4.4. O movimento sufragista no início do século XX

A Constituinte de 1891, como já ressaltado, não trouxe mudanças no quesito direitos políticos às mulheres, como era esperado por parte de alguns deputados e por certo grupo feminino. A primeira tentativa de maior participação política feminina não logrou êxito. Nas palavras de June Hahner:

A nascente expectativa do pequeno grupo de feministas brasileiras deparou-se com frustração na Assembleia Constituinte. Mas o tema do sufrágio feminino não poderia mais ser ignorado. Agora mais homens e mulheres encaravam-no como parte dos direitos da mulher (HAHNER, 1981, p. 87).

A “derrota” no debate constituinte não calou as mulheres: a partir do século XX, é possível observar um maior número de textos sobre o assunto, inclusive vários deles redigidos por mulheres, o que ressalta o fortalecimento do ideal da emancipação feminina. O início do novo século possibilitou a criação de associações femininas, cuja finalidade era a conquista da participação eleitoral, uma vez que entendiam que esse seria o caminho para a obtenção de novos direitos.

Muitas foram as manifestações pelo voto feminino no início do século XX, manifestações estas que foram desde jornais até mesmo criação de partidos feministas. A exemplo disso temos o jornal *Voz Feminina*, criado em 1900 por três moças, na cidade de Diamantina, Minas Gerais. O jornal em questão tinha temas bem diversificados, entretanto, seu principal objeto era a reivindicação dos direitos da mulher (ALVES, 1980, p.93).

Houve, também, a criação do *Partido Republicano Feminino (PRF)* e a *Liga pela Emancipação Intelectual das Mulheres (LEIM)*. Ambas organizações eram frutos de união feminina que lutava por mais direitos às mulheres. A criação dessas organizações será explicada posteriormente.

Para alguns, pode até parecer que o movimento feminino que reivindicou maior participação da mulher no mundo público, no final do século XIX, teve continuidade com as sufragistas do início do século XX, porém, não foi isso que ocorreu.

Conforme ressalta Teresa Cristina de Novaes Marques (2004, p.150), as ações realizadas pelas mulheres em busca da concessão do voto feminino, no final do século XIX, não tiveram continuidade no século XX, ao contrário do que é sugerido pela historiografia. As reivindicações do século XX instaura um novo movimento feminino (sufragista) com pautas semelhantes, porém mais restritivas quando comparado ao movimento do século XIX. Nas palavras de Marques:

Em vez de continuidade e aprendizado cumulativo com formas mais eficientes de manifestação política, encontramos um mosaico de atitudes. Estaria aí o erro estratégico original das mulheres que pleitearam igualdade social? (MARQUES, 2004, p.150).

Portanto, é possível concluir que o movimento feminino do século XIX estava mais preocupado com a emancipação total da mulher, tanto nos aspectos político, social, educacional e intelectual, enquanto que no início do século XX, o movimento conhecido como sufragista tinha, como pauta principal, a independência política da mulher, deixando em segundo plano os pleitos abordados pelas mulheres do século passado.

#### **4.5. O movimento sufragista e as influências externas**

O movimento sufragista brasileiro iniciou-se a partir do início do século XX e esteve vinculado e influenciado pelos movimentos sufragistas que ocorriam em parte da Europa e nos Estados Unidos.

Apesar das diferenças entre as abordagens dos movimentos fora do Brasil, importante se faz analisar como estes influenciaram o movimento ocorrido no Brasil. Destaca-se, entre os movimentos ocorridos na Europa, o movimento sufragista britânico.

De acordo com Maria Zina Gonçalves de Abreu (2002, p.458), o movimento sufragista inglês iniciou-se com a junção com outros movimentos como o libertário, o da abolição da escravatura e o movimento cartista, na década de 1830 e 1840.

Houve também o apoio de Stuart Mill<sup>3</sup>, que apresentou uma petição na Câmara dos Comuns pleiteando a concessão do voto feminino. Entretanto, segundo a autora (2002, p.459) antes mesmo da apresentação da referida petição, foi promulgada uma lei eleitoral que assegurava o direito de voto a meio milhão de eleitores do sexo *masculino* da classe média. Diante de tal reforma, ficaram expressamente excluídas as mulheres no que concerne ao direito ao voto.

As primeiras iniciativas com relação aos direitos das mulheres só ganharam força a partir de 1890. A busca pelo voto tornou-se o ideal das mulheres que entendiam que a vida delas não melhoraria enquanto elas não tivessem direito ao voto. As desigualdades entre homem e mulher no campo político, econômico e educacional só poderiam ser sanadas através do sufrágio. Nos dizeres de Zina Abreu:

As mulheres que se envolveram em campanhas pró-sufrágio feminino eram conhecidas como 'sufragistas' ou 'sufragetes', termos que derivam do tipo de militância que praticavam. As 'sufragistas' adotaram táticas e métodos pacíficos e moderados, sem violarem a lei ou a ordem pública, pelo que são conhecidas como 'sufragistas constitucionalistas'. Nos fins do século XIX, a principal organização sufragista britânica era a já referida 'NUWSS—National Union of Women's Suffrage Societies', fundada em 1897 e presidida por Millicent Garret Fawcett. Tinham um jornal semanário intitulado *The Common Cause*. A sua campanha tinha por objetivo não só a obtenção do direito de voto para as mulheres, como a reforma da sociedade, que consideravam tão importante como conseguir o direito de voto. A NUWSS foi a maior e mais antiga organização sufragista britânica. Já as 'sufragettes' eram assim conhecidas por serem membros da também já referida 'WSPU—Women's Social and Political Union', associação sufragista fundada em Manchester, em 1903, pelas Pankhursts: Emmeline (Presidente) e as filhas: Christabel, Sylvia e Adela. A WSPU adoptou como lema "DEEDS NOT WORDS", imprimindo à sua campanha de luta pelo Voto uma estratégia agressiva, que representava um desvio da estratégia de moderação e constitucionalidade da NUWSS, que aguardava pacientemente pela boa-vontade dos políticos, estratégia que tinha dado provas de ser ineficaz (ABREU, 2000, p.462).

Portanto, o movimento sufragista inglês pode ser dividido em dois movimentos: o das sufragistas, representado pela NUWSS, tido como mais moderado que buscava modificações através da Constituição e o das *sufragettes*, representado

---

<sup>3</sup>John Stuart Mill foi um pensador liberal inglês influente do século XIX. Mill acreditava que não deveria haver diferenciação entre os sexos, uma vez que ambos eram capazes de desenvolver seu intelecto de forma igual, não existindo razão para que as mulheres fossem excluídas da vida pública. Tratava-se de uma questão de justiça a inserção das mulheres em função até então exercidas somente pelos homens.

pela WPSU, organização ativa que utilizava de atos agressivos para chamar atenção do parlamento inglês e do mundo. Assim, podemos citar como táticas agressivas adotadas pelas *suffragettes*: “[...] vandalizar ou destruir edifícios públicos e privados, igrejas, museus, campos de golfe, etc.” (ABREU, 2002, p.464).

Entretanto, somente após a adoção de táticas mais agressivas, é que o movimento ganhou visibilidade como afirma Abreu (2002, p.464), uma vez que, “foi somente a partir do momento em que as *suffragettes* adotaram estas formas de luta é que a campanha pelo direito ao voto feminino na Grã-Bretanha começou a ser levada a sério pelos políticos e pela imprensa.”

Por fim, em 1917, foi apresentado um projeto de lei na Câmara dos Comuns, concedendo o voto para mulheres maiores de 30 anos, que logrou êxito. No Brasil, Leolinda Daltró, importante precursora do movimento sufragista, tinha uma posição considerada mais agressiva, sendo que alguns redatores de jornais da época acreditavam que, diante da figura de Daltró e suas colaboradoras, “pairava o espectro das radicais *suffragettes* inglesas, que puseram seus corpos a serviço da causa do sufrágio feminino, invadindo as ruas da Inglaterra” (MARQUES, 2004, p.163).

Já a história do movimento sufragista nos EUA está diretamente ligada ao movimento abolicionista, que ganhou apoio do gênero feminino. As mulheres abolicionistas acreditavam que a libertação do negro iria ser um passo importante para a “libertação da mulher”.

A participação feminina no movimento foi de suma importância, uma vez que foi sentida na pele a exclusão que o belo sexo sofria, e somente através da conquista do direito de votar, é que as mulheres poderiam participar dos centros de decisão, liderados até então exclusivamente por homens.

Até a Guerra Civil, muitas convenções foram realizadas para estabelecer ideias e metas a serem seguidas pelas mulheres. Com o início da guerra, conhecida também como Guerra de Secessão, “a mulher teve, como sempre acontece nas grandes crises, uma atuação eficiente, respondendo prontamente às necessidades do momento” (ALVES, 1980, p.70).

Como fim da Guerra, foi proposta a discussão sobre a Emenda Constitucional n.14, que, dentre outros temas, “introduzia na Constituição americana a palavra ‘masculino’, referindo-se aos ‘cidadãos’: ligava-se o voto proporcional para o Colégio Eleitoral ao total de ‘cidadãos do sexo masculino’ maiores de 21 anos em cada Estado” (ALVES, 1980, p. 70).

Com essa nova reforma:

Estava agora francamente delineada a luta que dividiria o movimento feminista e o movimento abolicionista. Embora tendo o primeiro sido fruto deste, naquele momento os esforços por um pareciam colocar em perigo o sucesso do outro, e seus caminhos se chocavam (ALVES, 1980, p.70).

Portanto, fez-se necessário a separação entre o movimento feminista e o movimento abolicionista, uma vez que, não era mais viável que ambos andassem juntos na luta. O abolicionismo ganhava espaço nos debates acerca da concessão do voto enquanto que as mulheres tinham seus direitos subjugados por homens de poder. Foi criada em 1868, a *National Woman Suffrage Association* (NWSA) que tinha objetivo de trabalhar juntamente com o Congresso em busca de uma emenda constitucional que incluísse as mulheres como eleitoras.

Abandonando a causa abolicionista, as mulheres sufragistas começaram a auxiliar as organizações filantrópicas, tendo em vista que acreditavam que seria uma ponte para o sufrágio. Assim:

O trabalho beneficente tinha a mesma aura de respeitabilidade, a mesma motivação justa e nobre que o abolicionismo, estando assim dentro do campo restrito do permissível. Era uma válvula de escape para a mulher de classe média que ansiava por uma vida mais útil, e o único meio de aplicar e desenvolver seus talentos e energias (ALVES, 1980, p.76).

Mesmo apoiando as organizações filantrópicas como forma de lograr êxito quanto à concessão do voto, o movimento sufragista entra no século XX sem grandes avanços. A segunda geração sufragista necessitava de “um temperamento revolucionário” (ALVES, 1980, p.78) para enfim obter a emancipação da mulher.

Foi preciso associar às táticas já adotadas com inovações como “ passeatas, grandes cartazes iluminados, carros alegóricos, promoções tais como bailes, concursos de redação infantil” (ALVES, 1980, p.80). Desta forma, gradativamente, o sonho pelo voto feminino era inserido nas projeções de cada mulher americana.

A busca pelo voto feminino ganhou um amplo apoio das mulheres da classe média e, através de outras organizações pró-sufrágio, alcançou até mesmo as mulheres operárias.

Depois de inúmeras passeatas, congressos e projeto de emendas, a Câmara votou pelo projeto de emenda em 1918. Por fim, em 1920, a emenda constitucional nº



19 foi ratificada e assim foi concedido o voto a todas as mulheres maiores de 21 anos (ALVES, 1980, p.85).

Através de Bertha Lutz, o movimento sufragista norte-americano virou referência entre as sufragistas brasileiras que tinham agora uma fonte de inspiração concreta em busca da concessão de seus direitos políticos.

#### **4.6. O Protagonismo de Leolinda Daltro e Bertha Lutz na luta pelo sufrágio feminino no Brasil**

Leolinda Daltro e Bertha Lutz foram mulheres contemporâneas e de suma importância para o movimento sufragista no Brasil. Ainda que atuassem de forma diversa, cada uma teve um importante papel para o seu tempo.

Leolinda de Figueiredo Daltro, nascida em 1859, não iniciou seus pleitos em prol dos direitos políticos da mulher. Sua atuação mais representativa se deu junto aos grupos indígenas no oeste do Brasil, lutando por uma alfabetização laica e a integração desses indígenas na sociedade. Seu nome ficou conhecido quando:

Ganhou notoriedade [...] pela defesa intransigente dos direitos dos índios. Apaixonada pela ideia de incorporar os índios brasileiros à sociedade por meio da alfabetização sem conotações religiosas, usou de todos os artifícios ao seu alcance, inclusive o contato com pessoas influentes para iniciar no ano de 1896 o ambicioso projeto de percorrer o interior do Brasil promovendo a alfabetização de tribos indígenas (MELO; MARQUES, 2000, p.72).

Figura 2- Retrato de Leolinda Daltro na década de 20



Leolinda Daltro  
(em 1920)

Nessa luta pela educação indígena e sua real integração,

Ela percorreu durante mais de quatro anos o interior de Goiás para colocar em prática esse projeto, retornando ao Rio de Janeiro no final de 1900. Mesmo esse projeto não tendo sido bem-sucedido, Daltro ainda se dedicaria à causa indígena até 1911” (KARAWEJCZYK, 2014, p.67).

Diante de sua ousadia, Leolinda Daltro ficou conhecida pela imprensa da época como uma mulher de temperamento forte, que deixou os seus filhos para se aventurar pelo interior do Brasil militando pela causa indigenista. De acordo com Karawejczyk:

A sua tentativa infrutífera de obter um cargo oficial junto ao governo para atuar na área de educação indígena parecer ser o que contribuiu de forma decisiva para a conscientização de que sua condição de mulher é que estava sendo um empecilho para atingir seus objetivos (KARAWEJCZYK, 2014, p.68).

Com a negativa em participar efetivamente do mundo público para auxiliar nas questões indígenas, Leolinda percebeu que não conseguiria realizar seus projetos sem antes buscar os direitos políticos plenos às mulheres, sendo que a questão de limitação gênero feminino era seu principal empecilho.

Figura 3- Leolinda ensinando uma índia a costurar.



Fonte: DALTRO, Leolinda. Da catechese dos índios no Brasil. Notícias e documentos para a História. Rio de Janeiro: Typographia da Escola Orsina da Fonseca, 1920.

Com isso, a questão de gênero parecia ser o principal entrave de Leolinda Daltro, uma vez que, ao retornar ao Rio de Janeiro, após mais uma de suas viagens, ela tentou criar uma associação civil de amparo aos indígenas junto ao Instituto Histórico Geográfico Brasileiro (IHGB), porém, quando o assunto foi levado à pauta, no dia 26 de setembro de 1902, Leolinda não conseguiu participar da reunião sob a alegação de que era mulher.

[...] Leolinda viveu, por certo não a primeira, mas uma marcante demonstração de que os limites para a participação feminina em assuntos de domínio público estavam colocados rigidamente (MARQUES, 2004, p. 161).

Diante de tal cenário, onde a sua voz não tinha vez única e exclusivamente por ser mulher, Leolinda organiza em 1910 a criação do Partido Republicano Feminino, sendo que a criação desse partido representou uma ruptura, uma vez que, segundo Céli Pinto era “[...] um partido político composto por pessoas que não tinham direitos políticos, cuja atuação, portanto, teria de ocorrer fora da ordem estabelecida (2003, p.18). “Assim, Leolinda inaugura o primeiro partido feminino em uma época em que a mulher não detinha nenhum direito político.

Figura 4- Reunião na sede do Partido Republicano Feminino presidida pelo presidente Marechal Hermes da Fonseca na inauguração da Escola de Ciências e Artes. Leolinda é a segunda mulher sentada, da esquerda para direita, ao lado da mulher do presidente da República.



Fonte: jornal *O Malho*.

A criação de um partido em uma época em que as mulheres não tinham direito políticos demonstra claramente a intenção dessa união: a luta para que as mulheres fossem reconhecidas como cidadãs e a busca pela emancipação feminina. Portanto:

O estatuto do partido dá uma ideia muito clara do que pretendiam essas mulheres: não defendiam apenas o direito ao voto, mas falavam de emancipação e independência. Atribuía à mulher qualidades para exercer a cidadania no mundo da política (o patriotismo) e no trabalho (PINTO, 2003, p.18).

Conforme acentua Mônica Karawejczyk(2014, p.74), não se sabe muito sobre a estratégia adotada pelo PRF, porém, a partir de 1913, os periódicos deram publicidade ao movimento das *suffragettes* deixando bem claro que não era um exemplo a ser seguido pelas brasileiras. Não se sabe ao certo, mas a figura de Leolinda Daltro foi associada ao sufragismo militante que estava no auge na Inglaterra, sendo até mesmo chamada pelos noticiários como *Miss Pankhurst brasileira*<sup>4</sup>.

<sup>4</sup>Emmeline Pankhurst, foi uma das fundadoras do movimento britânico do sufragismo. O nome da "Sra. Pankhurst", mais do que qualquer outro, está associado com a luta pelo direito de voto para mulheres. Foi a fundadora do Women's Social and Political Union (WSPU), um movimento militante já abordado neste capítulo.

Essa associação do nome de Daltro às *suffragettes* inglesas pode ter prejudicado a campanha do PRF, mas de certa forma, serviu para que o assunto voltasse a ser pauta na imprensa e no Parlamento.

Foi durante o apogeu do PRF que surgiu a primeira proposta de emenda à lei eleitoral desde do debate da Constituinte em 1891. Apresentada pelo Deputado Maurício Lacerda (Rio de Janeiro), a referida emenda pregava uma modificação no alistamento eleitoral e requeria a inclusão das mulheres no rol de eleitores. Ao que tudo indica, o deputado tinha ligação com o partido feminino, o que pode ter o influenciado a propor a emenda pleiteando o voto feminino.

Diante da negativa da emenda proposta por Lacerda por ser considerada inconstitucional, Daltro organiza uma passeata de mulheres pelas ruas do Rio de Janeiro repudiando a postura do Congresso.

Além disso, como um dos últimos registros conhecidos associados à figura de Leolinda Daltro, tem-se sua tentativa de obter título eleitoral em 1919 para o lançamento de “[...] sua candidatura ao cargo de intendente municipal pelo 1º distrito da cidade do Rio de Janeiro” (KARAWEJCZYK, 2014, p.78). Mais uma vez Daltro não obteve sucesso.

Com uma abordagem totalmente diferente de Leolinda Daltro, temos a paulista Bertha Lutz que, através do seu contato com o sufragismo internacional, iniciou no Brasil a luta em prol do sufrágio feminino, com uma linguagem totalmente diferente daquela empregada por Leolinda.

Bertha Maria Julia Lutz nasceu em 1894, na cidade de São Paulo. Estudou durante sete anos na Europa, período em que acompanhou de perto o movimento sufragista inglês. Era filha do biólogo Adolpho Lutz (especialista em medicina tropical) e Amy Fowler (enfermeira inglesa).

Bertha Lutz ganhou destaque ao se manifestar sobre uma matéria em prol do sufrágio feminino, publicada na *Revista da Semana*, redigida pela articulista Iracema. A colunista em questão fez questão de publicar a carta de Lutz, ressaltando todas suas qualidades, deixando bem claro que ela pertencia à elite intelectual brasileira.

A carta de Bertha traz elementos importantes para se entender a diferença entre o que ela considerava o tipo de feminismo que traria resultados benéficos para as mulheres e o feminismo que era por ela

desprezado. Nessa também se pode verificar a ênfase dada ao papel ativo que a mulher deveria desempenhar para atingir os seus objetivos, como por exemplo, ao citar o caso de Maria José Rebelo, que não esmoreceu na sua tentativa de um concurso público, apesar de todos os obstáculos que encontrou (KARAWEJCZYK, 2013, p.158).

A partir daí, Lutz inicia o movimento pelo sufrágio feminino. Durante essa jornada, ela participa ativamente da imprensa, uma vez que recebia inúmeros convites para escrever matérias relacionadas à luta pela valorização do papel feminino.

Assim, Lutz ganhou um espaço para divulgar as suas ideias e apresentar de forma mais pormenorizada o que já havia exposto na sua primeira manifestação pública em prol da emancipação feminina veiculada na *Revista da Semana*. De forma diversa de Leolinda Daltro que, na mesma época, se queixava de não estar recebendo a devida atenção da imprensa [...] (KARAWEJCZYK, 2013, p.162).

É possível notar uma diferença quanto ao tratamento dado pela imprensa ao caso de Leolinda e de Bertha. Ao conceder maior espaço para esta última, a imprensa deixa claro sua posição. Como bem ressalta Mônica, “Lutz aos poucos passou a ter sua imagem associada ao ‘bom feminismo’, em contrapartida com o outro feminismo, ‘o mau’, vinculado com o lado mais militante do movimento e com a figura de Leolinda Daltro [...] (KARAWEJCZYK, 2013, p.163).

Grande parte dessa mudança de tratamento diz respeito à diferença de abordagem e forma de fazer reivindicações adotada por Daltro e Lutz. Segundo Teresa Marques, “o estilo de ação política de Leolinda Daltro era peculiar. Invadia espaços exclusivamente masculinos, expunha-se pessoalmente às críticas, sempre buscando chamar a atenção da sociedade para as desigualdades e injustiças” (MARQUES, 2004, p.161). Diferente do que ocorria com Lutz, que utilizava do discurso como a principal arma, enviando cartas para imprensa, participando de pronunciamentos públicos, dentre outras abordagens.

A diferença entre as táticas abordadas por essas duas mulheres está intimamente ligada à trajetória de vida de cada uma delas. “Enquanto Leolinda Daltro, uma professora de origem humilde, teve de abrir seu próprio caminho, Bertha Lutz vinha de uma família bem relacionada nos meandros do poder, tendo recebido uma educação esmerada e diferenciada” (Karawejczyk, 2014, p.74).

À vista disso, Bertha Lutz, por ser uma mulher do meio social intelectual, conseguiu obter maiores resultados, dado que conseguia expor suas ideias aos homens de poder. Portanto, grande parte dos feitos de Lutz e de suas seguidoras se deve ao fato de que elas já estavam inseridas na alta sociedade, o que, de certa forma, “abria portas” ao discurso em prol da emancipação feminina.

Um dos grandes feitos associados ao nome de Bertha Lutz diz respeito à criação da Liga para Emancipação Intelectual da Mulher (LEIM), que após alguns anos foi substituída pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF). Não se sabe ao certo a data de criação da Liga, mas ao que tudo indica data de 1920, como bem ressalta Karawejczyk (2013, p.168). Segundo Branca Moreira (1980, p.105), a Liga era formada por um pequeno grupo de mulheres que já se conheciam e pertenciam à alta sociedade.

O propósito da Liga basicamente era estudar as diferentes perspectivas entre o movimento feminista no exterior e as questões inerentes à causa. Porquanto, “[...] percebe-se uma preocupação da Liga em não ser confundida com uma associação de *suffragettes*, nem com um grupo de amadoras, mas sim em ser vista como uma associação legítima e empenhada em cumprir as suas metas” (KARAWEJCZYK, 2013, p.170).

Importante ressaltar que Lutz não tinha interesse em questionar o papel social incumbido às mulheres:

Sua preocupação é já o amadurecimento, diante da opinião pública, da ideia de que os direitos da mulher não significarão um rompimento com a família, com o papel tradicional de mãe e esposa. Argumenta que, sendo o lar o local tipicamente feminino, nem por isto deve a mulher limitar seus horizontes a ele, deixar de se educar, de participar da sociedade: a educação a tornará uma dona-de-casa mais eficiente, capaz de cuidar melhor de sua família (ALVES, 1980, p.101).

Portanto, como aborda Branca Moreira Alves (1980, p.103), havia uma certa combinação entre atitudes pioneiras e conservadoras. Essa dualidade também ocorreu no movimento americano, uma vez que, ao passo que era reconhecida a urgência da efetiva participação da mulher no mundo público, as responsabilidades domésticas se mantiveram.

Esta é uma peça de argumentação sufragista clássica, utilizada tanto no Brasil quanto nos EUA: a mulher deixará o lar, mas ao contrário, estando melhor informada e dotada de poderes para compreender as mudanças necessárias, poderá atender com maior eficiência aos seus deveres familiares (ALVES, 1980, p.106).

Assim como Leolinda Daltro, Bertha Lutz acreditava que a luta feminista deveria ser voltada à conquista da educação, da participação na vida pública e ao reconhecimento do direito ao voto. Desta forma, os movimentos liderados por Daltro e Lutz tinham poucas diferenças no que se refere às abordagens das propostas.

Ligada ao movimento sufragista norte-americano, Lutz cria em 1922, Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF). Sua origem surgiu a partir da participação de Bertha na Conferência Pan-Americana de Mulheres. Segundo seu pensamento, era necessária a criação de uma associação internacional, que lutasse por interesses específicos para que tivesse um grande alcance tanto nacional como internacional.

Figura 5- Bertha Lutz (ao centro da imagem sentada) sendo homenageada pela Associação Christã Feminina após sua volta no Congresso Internacional Feminino.



Fonte: Seção de acontecimentos da semana- *Revista da Semana*, 02/09/1922, p.29.

Analisando a estrutura da nova Federação, percebemos que a participação das mulheres, com caráter decisório se daria somente entre as sócias em posição de chefia e, claro, a presidente da Federação. Conforme pontua Branca:



Afora as sócias em posição de chefia, não há espaço para a participação das outras, a não ser por ocasião das Assembleias, e mesmo aí, sem direito a voto [...]. Isto demonstra que o movimento sufragista no Brasil manteve-se preso à liderança de Bertha Lutz, que o iniciou e dirigiu até a obtenção do voto. As táticas empregadas e as ideias defendidas são frutos diretos de sua liderança (ALVES, 1980, p.113).

Com isso, a Federação tinha uma estrutura político-ideológica rígida, muito ligada à figura de sua criadora Bertha Lutz. “Esta foi a força, mas por outro lado também a grande limitação do movimento” (ALVES, 1980, p.113). A personalidade forte de Lutz fez com que sua imagem fosse associada a uma líder autoritária, excluindo a participação de outras classes sociais.

Posteriormente à criação da Fundação, é organizada pela FBPF a Conferência pelo Progresso Feminino, que contou com uma grande repercussão na imprensa. Como bem salienta Branca:

A conferência teve o efeito de trazer o debate sobre o voto feminino a público, através de discussão e notícias na Imprensa. Os jornais imprimiram resumos das teses e dos discursos, notas sobre a programação, tratando do tema com interesse e seriedade (ALVES, 1980, p.115).

Ao passo que a FBPF crescia e se destacava como um importante elemento em prol do sufrágio feminino, a partir de 1922, o movimento de Daltro entrou no esquecimento. Diante disso, o nome que era ligado à luta pelo voto feminino passou a ser o de Bertha Lutz.

Em suma:

O pioneirismo de Daltro sofreu mais o preconceito do que Lutz, pelo fato de sua militância ter surgido na mesma época em que as inglesas aplicavam as suas táticas mais agressivas para alcançar seus objetivos. Isso fez com que os atos de Leolinda e de suas seguidoras fossem diretamente associados com os das *suffragettes*, o que se provou negativo para a imagem dela e para a causa que defendia. Por outro lado, o aparecimento de Bertha Lutz na cena pública no final da década de 1910 – logo após o término da Primeira Guerra – coincidiu com uma mudança na forma de encarar o papel da mulher na sociedade, e na sua capacidade para o trabalho fora das paredes do

lar. O momento era mais aberto/propício a discutir mudanças, ainda mais as solicitadas por pessoas da mesma classe social que os detentores de poder (KARAWEJCZYK, 2013, p. 175).

A partir de meados da década de 20, a FBPR passou a ser o órgão mais representativo do pleito pelo voto feminino. Com a instabilidade política marcada pelo governo de Campos Sales, com a Semana de Arte Moderna e com o fim da Primeira Guerra Mundial, o palco para as reivindicações femininas parecia ser mais favorável e contou com apoio de alguns deputados. A seguir, serão explicitados os principais projetos de emenda que tentaram incluir as mulheres no rol de eleitores.

#### **4.7. Projetos de Emenda e o apoio parlamentar**

Como visto, a partir da elaboração da Constituição de 1891, as mulheres começaram gradativamente a buscar a emancipação do gênero, principalmente reivindicando participação no mundo público através do sufrágio feminino. Com isso, alguns parlamentares apoiavam a causa e começou-se, assim, uma apresentação de uma série de emendas na tentativa de modificar a situação política da mulher, que até então era excluída do mundo eleitoral.

Conforme já citado, após o debate parlamentar que culminou na Constituição de 1891, o primeiro deputado a apresentar um projeto de emenda em prol do voto feminino foi Maurício Lacerda (Rio de Janeiro), em 1917. De acordo com Monica Karawejczyk (2013, p.179), o jornal *A noite*, na edição de 20/12/1916, dá a entender que Lacerda tinha uma ligação com o Partido Republicano Feminino, por isso seu empenho em criar uma emenda que abarcasse o direito da mulher.

O projeto de emenda recebeu tanto apoio (no caso do Deputado Augusto Lima), como também rejeição (por parte do deputado Raul Cardoso) dos deputados. O projeto foi levado para a Comissão de Constituição e Justiça que tinha a função de dar um parecer; caso fosse positivo, o projeto passava a ser discutido em Plenário. A Comissão decidiu pela inconstitucionalidade da emenda, entendendo que o alistamento feminino não deveria ser concedido.

Na mesma época em que Lacerda defendia seu projeto de emenda, Rui Barbosa saía em campanha presidencial pelo Brasil. Seu programa tinha como base

a reforma da Constituição e a defesa da questão social. Apoiava abertamente a concessão do sufrágio feminino, o que fez com que o tema voltasse a ser noticiado nos jornais.

Outro projeto que apoiava a causa feminista foi aquele apresentado por Justo Chermont (Pará) em dezembro de 1919 ao Senado Federal. Sua proposta era que as disposições das Leis 3.139/16 e 3.208/19 fossem aplicadas também às mulheres maiores de 21 anos. O senador em questão era casado com uma das fundadoras do LEIM, o que pode ter influenciado na decisão de propor uma emenda em prol do movimento feminista.

De acordo com Monica Karawejczyk (2013, p.198), o senador acreditava ser o momento ideal para o Brasil se inspirar nas nações que já tinham concedido o voto às mulheres, já que tinham sido provados a capacidade, aptidão, coragem e patriotismo do belo sexo. A concessão do sufrágio feminino em 12 países foi fator decisivo para que a Comissão de Constituição e Diplomacia desse um parecer favorável ao projeto de Chermont. Na primeira discussão que houve acerca do projeto em questão, grande parte dos senadores apoiou a emenda, entretanto, “Apesar dos esforços dos feministas (mulheres e homens), os projetos continuam engavetados, não logrando passar pelas outras discussões” (ALVES, 1980, p.116).

Outro importante projeto de emenda que visava o reconhecimento do direito da mulher ao voto foi aquele apresentado:

[...] em 30 de novembro de 1921, cinco meses após a primeira aprovação do projeto de Chermont no Senado Federal [...], três deputados federais apresentaram novo projeto para ser deliberado na Câmara Federal, sob o número designativo 645. Esse projeto em quase nada se diferenciava do projeto de Chermont, ou mesmo do projeto Lacerda, apresentado para Câmara em 1917, e versava sobre a permissão do alistamento eleitor das mulheres maiores de 21 anos (KARAWEJCZYK, 2013, p.221).

Essa emenda foi assinada por Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho, Antonio Maximo Nogueira Penido e Octavio Francisco da Rocha. O projeto em questão foi levado para parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto ficou conhecido pelo apoio que recebeu do relator da Comissão, o deputado Juvenal Lamartine que, em seu parecer, resumiu os principais argumentos do movimento feminista, “Além de elencar os lugares onde o voto feminino já era uma

realidade, o parecer também destacou alguns avanços observados nos EUA, após a concessão do sufrágio feminino, em 1920 [...]” (KARAWEJCZYK, 2013, p.223).

O parecer da Comissão foi favorável e, assim, o projeto 645 foi considerado constitucional e oportuno, podendo prosseguir para a discussão no plenário. Na Câmara dos Deputados, o projeto venceu na primeira discussão, porém, assim como os outros projetos, foi engavetado.

Como bem pontua Monica Karawejczyk (2013, p.228), “Todas as propostas feitas no parlamento brasileiro durante esses anos não traziam nenhuma restrição, além da etária, para a participação feminina no pleito eleitoral, ao contrário das apresentadas durante a Constituinte de 1890-1891”.

#### **4.8. Em rumo da conquista do voto feminino**

A luta pelo voto continuou durante os anos 20. Entretanto, a eleição presidencial que elegeu Artur Bernardes foi considerada um retrocesso ao movimento, uma vez que ele era contrário à concessão do voto feminino. O cenário também não era dos mais favoráveis: “ A década de vinte é apresentada pelos historiadores como uma época conturbada e como o prenúncio das transformações que viriam a se cristalizar no período subsequente[...]” (KARAWEJCZYK, 2013, p. 231).

Destarte, os projetos de emenda continuaram a surgir durante toda a década de vinte e continuaram a ser alvo dos noticiários da época. Foram realizados diversos projetos que foram apresentados ao longo do período.

A primeira conquista em prol do sufrágio feminino ocorreu em 1927, época em que o até então senador Juvenal Lamartine concorreu à candidatura de Governador do Rio Grande do Norte. Pressionado por Lamartine, o então atual Governador José Augusto Bezerra concorda com a redação do artigo 77 da Constituição norte-rio-grandense, no sentido de permitir a participação política da mulher, podendo votar e ser votada.

Esta foi uma vitória que pode ser traçada diretamente ao movimento sufragista. Lamartine fora um dos primeiros políticos contatados em 1922, convertendo-se num dos mais importantes defensores da causa através do trabalho dos feministas (ALVES, 1980, p.117)

O direito ao voto das mulheres que residiam no Rio Grande do Sul abriu precedente para que mulheres de todo Brasil iniciasse uma tentativa para se alistar. “São alistadas mulheres em Minas Gerais, no Rio, além do Rio Grande do Norte” (ALVES, 1980, p. 121).

Apesar de toda manifestação que ocorreu diante do alistamento eleitoral do Rio Grande do Norte, a questão do sufrágio feminino somente foi resolvida após a deposição do atual presidente Washington Luiz, em 1930. Posteriormente à revolução que tornou Getúlio Vargas chefe do executivo durante o Governo Provisório, foi aprovado um decreto no qual seria montada uma comissão legislativa responsável por estudar e propor reforma da lei eleitoral. “Uma das reformas propostas era estender o direito de voto às mulheres” (ALVES, 1980, p.300).

O voto feminino foi finalmente conquistado em 1932, com a aprovação do Código Eleitoral que também estabeleceu o voto secreto. Após anos de lutas, as mulheres podiam efetivamente participar do mundo público através do voto. Inúmeras candidatas iniciaram sua vida pública:

Apresenta-se Bertha Lutz como candidata a deputada federal no Rio, e Carlota Pereira de Queiroz, em São Paulo. Esta é eleita, aquela entra como primeira suplente. Foram também eleitas várias deputadas estaduais: Lili Lages, em Alagoas; Maria Luiza Bittencourt, na Bahia; Alayde Borba, em São Paulo; Quintina Diniz de Oliveira, em Sergipe; Maria de Miranda Jordão, no Amazonas (ALVES, 1980, p.126).

O direito ao voto feminino e secreto foi confirmado pela Constituição de 1934. Em que pese a conquista de participar do mundo público, a condição feminina não sofreu grandes alterações, como pontua Branca Moreira Alves:

[...] uma vez alcançado o objetivo principal, a luta pelos direitos da mulher perdeu aquele ritmo de urgência que havia animado as militantes a enfrentarem os enormes obstáculos. O voto, que seria apenas um instrumento para outras conquistas, depois de anos de organização concentrada unicamente em sua obtenção, deixou de ser um meio e passou a confundir-se com o próprio fim. Isso ocorreu em todos os países, nos anos que se seguiram à conquista do sufrágio (ALVES, 1980, p.127).

A conquista do voto, sem uma educação direcionada à formação das novas eleitoras, de nada adiantaria para as mulheres. Era preciso conscientizar as mulheres a participarem da vida pública para que seus direitos fossem alcançados e para que a emancipação lograsse êxito. “Por esta razão, a conquista do voto não afetou significativamente a condição da mulher” (ALVES, 1980, p.127).

Assim, após a concessão do voto feminino em 1932, a condição da mulher não sofreu significativas mudanças. Desta forma, ainda que a concessão do direito ao voto tenha sido uma conquista importante no que concerne aos pleitos femininos, o direito ao voto em si não solucionou condição da mulher na sociedade do século XX, muitas vezes associado ao mundo privado.

## CONCLUSÃO

O processo que culminou na conquista do sufrágio feminino foi o que se pretendeu demonstrar ao longo deste trabalho. A partir de uma análise de diversas fontes, como matérias de jornais, Anais do Parlamento e referências bibliográficas, intentou-se delinear o caminho percorrido até que a concessão do voto feminino. Desta forma, procurou-se evidenciar as figuras que participaram ativamente desta conquista, seus pleitos e suas histórias. Um dos principais objetivos desse trabalho foi ressaltar que o sufrágio feminino não foi uma concessão do governo Vargas e, sim, o resultado de uma longa batalha travada entre as mulheres letradas, com o apoio de alguns parlamentares.

O presente trabalho foi exibido de maneira cronológica, pontuando os principais feitos e avanços que ocorreram na amostra de tempo, que vai da Proclamação da República até a publicação do Código Eleitoral em 1932. Foi estabelecido o critério cronológico para uma melhor análise dos argumentos utilizados e observar se houve mudanças significativas no discurso ao longo dos anos.

A discussão parlamentar que ocorreu na Constituinte de 1891 sobre o tema refletia o pensamento da época. Analisando os argumentos, podemos dividi-los em três categorias, sendo a primeira formada pelos positivistas que acreditavam que a concessão do direito ao voto às mulheres era imoral, anárquica e seria a responsável pela dissolução familiar. Havia, também, o grupo de parlamentares que reconhecia a capacidade feminina em votar, porém, achavam que o seu espaço era restrito ao mundo privado, o de mãe e de cuidadora do lar. Por fim, havia os que acreditavam que não era necessária uma emenda, vez que o direito brasileiro não negava o voto feminino; eram as mulheres que não o exerciam por falta de interesse.

Assim, analisando todos os debates havidos na Constituinte de 1891, é possível observar que o voto feminino foi considerado por grande parte dos parlamentares como o caminho para a dissolução da família brasileira, sendo considerada uma ousadia e uma ideia antissocial.

Ao término do trabalho, podem ser apresentadas algumas conclusões, dentre elas, que o movimento sufragista datado do início do século XX não foi uma continuidade do movimento que se iniciou no final do século XIX. Ainda que as pautas fossem semelhantes, o movimento sufragista do século XX tinha como principal objeto

a questão do voto, enquanto que as reivindicações do século XIX eram mais amplas, buscando a efetiva emancipação feminina.

Ainda é possível concluir que o debate parlamentar acerca do voto feminino, na Constituinte de 1891, inaugurou um período cercado de protestos encabeçados por mulheres que acreditavam que voto seria o caminho da emancipação feminina.

Com relação ao movimento sufragista brasileiro, ainda que tenha sido influenciado pelos movimentos internacionais dos EUA e Inglaterra, há uma enorme diferença no caso brasileiro. Isso por que no texto constitucional brasileiro, em nenhum momento a mulher foi excluída expressamente do direito ao voto, enquanto no caso americano e inglês, as mulheres tiveram seus direitos expressamente negados pelo texto legal.

O movimento sufragista teve um caráter elitista, uma vez que as mulheres que protagonizaram o movimento eram instruídas e, em grande parte, pertenciam a classe média, por isso, tinha um maior acesso ao conhecimento. Importante ressaltar que essas mulheres não tinham grandes preocupações em agregar outras da baixa classe média, o que tornou o movimento seletivo.

Com a conquista do sufrágio feminino, as mulheres obtiveram a emancipação política, mas não a emancipação como um todo. Ainda assim, emancipação política não refletiu em igualdade entre os gêneros, uma vez que a participação política passiva (elegibilidade) da mulher é ainda muito inferior ao do homem, o que demonstra que a representatividade feminina está muito aquém da masculina.

Importante lembrar que a conquista do direito ao voto em 1932 não permitiu que as mulheres analfabetas (grande parte das mulheres da época) participassem da vida política, não podendo se falar, portanto, em sufrágio universal. Ele só ocorreu de fato com a Emenda Constitucional nº25/85, que estendeu o direito ao voto aos analfabetos de forma ativa (podem votar), mas excluindo-os da forma passiva (são inelegíveis).

Como pode ser observado, um dos principais entraves da luta em prol do sufrágio feminino foi a questão da constitucionalidade, da adequação e da oportunidade da concessão do voto, sendo que os argumentos utilizados tanto contrários quanto favoráveis a concessão do voto feminino girava em torno desses três pilares.

A luta sufrágica brasileira foi bastante cansativa, sendo que as primeiras manifestações solitárias se iniciam no final do século XIX. O movimento sufragista



como forma organizada data das primeiras décadas do século XX. Durante esse período, o movimento encarou muita aversão masculina e até mesmo feminina; foi alvo de inúmeras críticas, que tinham como argumento a condição sublime da mulher, refletindo a ideologia predominante da época (patriarcal e paternalista). A luta sufragista não pretendia modificar a imagem da mulher na sociedade, não tendo intenção de questionar seu papel social; o que se pretendia era permitir a participação da mulher no mundo público.

Por fim, o que se pretendeu evidenciar com o trabalho é que a concessão do voto feminino em 1932, não ocorreu por mera liberalidade do Governo Vargas. Foi resultado de anos de luta para que as mulheres fossem vistas como detentoras dos mesmos direitos dos homens, podendo participar da vida pública. O trabalho se encerra exaltando que as mudanças na sociedade só ocorrem através da luta, e assim, as mulheres que participaram de alguma forma em busca do sufrágio feminino foram responsáveis por essa conquista.

## REFERÊNCIAS

### Fontes primárias

ANNAES do Congresso Constituinte da República. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924, vol. I.

ANNAES do Congresso Constituinte da República. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926, vol. II.

ANNAES do Congresso Constituinte da República. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926, vol. III.

ANEXO/ APÊNDICE/ ATA, 1890. Vol. I.

### Legislação Consultada

CONSTITUIÇÃO Política do Império do Brazil (de 25 de março de 1824).

CONSTITUIÇÃO da República dos Estado Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891).

CONSTITUIÇÃO da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934).

### Fontes secundárias

ABREU, Maria Zina Gonçalves de. Luta das Mulheres pelo Direito de Voto. Movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. *Arquipélago- Revista da Universidade dos Açores*. Ponto Delgada, 2ª série, VI, 2002.

ALVES, Branca Moreira. *Ideologia e Feminismo*. A luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980.

AVELAR, Lúcia. *O Segundo Eleitorado: tendências do voto feminino no Brasil*. Campinas: Unicamp, 1989

AZZI, Riolando. *Família e valores no pensamento brasileiro (1870-1950)*. In: Família e Valores. Ed. Ivete Ribeiro. São Paulo: Edições Loyola, 1987.

BALEEIRO, Aliomar. *Constituições brasileiras: 1891*. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, 2001.

BERNARDES, Maria Thereza Caiuby Crescenti. *Mulheres de Ontem?* Rio de Janeiro- Século XIX. São Paulo: T.A. Queiroz, 1988.

BESTER, Gisela Maria. *Direitos Políticos das Mulheres Brasileiras: Aspectos Históricos da Luta Sufrágica e algumas Conquistas Políticas Posteriores*. 1996. 183 f.

Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1996.

\_\_\_\_\_. Aspectos Históricos da Luta Sufrágica Feminina no Brasil. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, v. 15, p.11-22, jan. 1993.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. O bello sexo: imprensa e identidade feminina no Rio de Janeiro em fins do século XIX e início do século XX. In: COSTA, Albertina de O.; BRUSCHINI, Cristina (Org.). *Rebeldia e Submissão. Estudos sobre Condição Feminina*. São Paulo, Vértice, 1989.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História Constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BUITONI, Dulcília Schroeder. *Mulher de Papel: a representação da mulher pela imprensa feminina brasileira*. 2 ed. São Paulo: Summus, 2009.

\_\_\_\_\_. *Imprensa Feminina*. 2 ed. São Paulo: Ática, 1990.

CAPAZ, Camil. Lopes Trovão no Congresso Nacional. Angra dos Reis: Prefeitura Municipal de Angra, 1992.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos*. 6. ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 1991, p. 375.

HAHNER, June. E. *A Mulher Brasileira e suas Lutas Sociais e Políticas. 1850-1937*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

ILVA, Hélio. *Nasce a República 1888/1894* (vol. I). São Paulo: Três, 1998.

KARAWEJCZYK, Monica. *As Filhas de Eva Querem Votar: Dos Primórdios da Questão à Conquista do Sufrágio Feminino no Brasil*. 2013. 223 f. Tese (Doutorado) – Curso de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

\_\_\_\_\_. Os primórdios do movimento sufragista no Brasil: O feminismo "pátrio" de Leolinda Figueiredo Daltro. *Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre, v. 40, p.64-84, jan-jun, 2014.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *Elas também desejam participar da vida pública: várias formas de participação política feminina entre 1850 e 1932*. *Gênero*, Niterói, v. 4, n 2, p. 149-169, 1 sem. 2004.

MELO, Hilda Pereira de; MARQUES, Teresa Novaes. Partido Republicano Feminino- A construção da cidadania feminina no Rio de Janeiro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 2000.

PIMENTEL, Sílvia. *A mulher Constituinte: uma contribuição ao debate*. São Paulo: Cortez, 1985. Capítulo I

PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PORTO, Walter Costa. *História Eleitoral no Brasil: O voto no Brasil: da Colônia à 5ª República*. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 1989. (Volume I).

RETRATO DO BRASIL. *O difícil acesso às urnas*. 2006, vol. 1, p. 40-42, 2006.

ROURE, Agenor de A. *Constituinte Republicana*. Brasília: Universidade de Brasília, 1979.

TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve História do Feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993.

SOUTO-MAIRO, Valéria Andrade. *O Florete e a Máscara*. Josefina Álvares de Azevedo. Dramaturga do Século XIX. Florianópolis: Mulheres, 2001.